



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 42

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			30
Atos do Poder Executivo	1	21	
Casa Militar		21	
Corregedoria Geral do Distrito Federal		21	
Secretaria de Estado de Governo	1	21	30
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			31
-Secretaria de Estado de Cultura			31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo			31
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	3	24	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	3	24	31
Secretaria de Estado de Educação	9	24	
Secretaria de Estado de Fazenda	10		31
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	13	24	
Secretaria de Estado de Obras	13		34
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	14	26	35
Secretaria de Estado de Saúde	14	26	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	14	27	38
Polícia Civil do Distrito Federal		28	
Polícia Militar do Distrito Federal	14	29	38
Secretaria de Estado de Transportes		29	38
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	15	29	38
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15		39
Ineditoriais.....			39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.100, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Extingue o regime de apuração introduzido por intermédio da Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, na Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam revogados o inciso II, integralmente, do caput e o § 3º, ambos do art. 37 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999.

Art. 2º Ficam extintos os Termos de Acordos de Regime Especial celebrados sob a égide dos Decretos nº 20.322, de 17 de junho de 1999, nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e nº 25.372, de 23 de novembro de 2004.

Art. 3º O Poder Executivo baixará as normas necessárias à regulamentação do retorno dos contribuintes ao sistema normal de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Art. 4º Fica concedida remissão, em caráter geral, independentemente de requerimento, dos créditos tributários referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e à Taxa de Limpeza Pública – TLP, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, anteriores ao exercício de 2008, incidentes sobre imóveis localizados na área do denominado Condomínio Porto Rico, atualmente designado Setor Habitacional Ribeirão, na Região Administrativa de Santa Maria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008
120º da República e 48º Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.816, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe sobre a devolução de valores em razão do disposto na Lei nº 4.097, de 13 de fevereiro de 2008, e na Lei nº 4.098, de 13 de fevereiro de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 4.097, de 13 de fevereiro de 2008, nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 4.098, 13 de fevereiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal procederá à devolução de valores recolhidos a título de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, relativamente ao exercício de 2008, quando for constatada diferença entre os valores calculados com fundamento nas Leis nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, e nº 4.022, de 1º de outubro de 2007, e os calculados com fulcro na Lei nº 4.097 e na Lei nº 4.098, ambas de 13 de fevereiro de 2008.

Art. 2º. O procedimento a que se refere o artigo 1º será realizado de ofício, a partir das informações disponíveis nos cadastros e sistemas da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, independentemente de prévio pedido do contribuinte.

Art. 3º. Na hipótese de existência de débitos de natureza tributária para com a Fazenda Pública do Distrito Federal far-se-á a compensação financeira até o limite do valor a ser devolvido.

Art. 4º. A devolução será efetuada por intermédio do Banco de Brasília, que adotará as providências necessárias com vistas ao atendimento dos contribuintes alcançados por este Decreto, de acordo com os dados fornecidos pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.817, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

Altera o Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, que consolida a legislação que institui e regulamenta o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU. (1ª alteração) O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art.1º. O Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações: I - a alínea “b” do inciso III do art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15

.....

III -

.....

b) imóvel edificado, com utilização exclusivamente residencial, observado o disposto nos §§ 6º ao 9º deste artigo.” (NR)

II - fica acrescentado o § 9º ao art. 15 com a seguinte redação:

“Art.15

.....

§ 9º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no § 6º, em se tratando de imóveis do tipo flat, quando integrante de condomínios para os quais inexistia conta de energia elétrica individualizada, o contribuinte deverá apresentar requerimento nas agências de atendimento da receita instruído com declaração do Condomínio regularmente constituído de que o imóvel em questão tem utilização exclusivamente residencial.” (AC)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR-CHEFE

Em 26 de fevereiro de 2008.

Processo: 140.000.102/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ;
Assunto: DESPESA COM INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO

PÚBLICA, BEM COMO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA RA-VII. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00036/2008 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 00037/2008 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para os fins pertinentes.

Processo: 307.000.029/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO; Assunto: DESPESA COM INSTALAÇÃO DE 01 (UM) PONTO DE ENERGIA DE 50 A, BEM COMO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO AÇÃO COMUNITÁRIA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00016/2008 no valor de R\$ 183,73 (cento e oitenta e três reais e setenta e três centavos), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 00017/2008 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Jardim Botânico, para os fins pertinentes.

Processo: 148.000.020/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (LINK GDF/NET – FRAME RELAY). RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00012/2008 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para os fins pertinentes.

Processo: 148.000.128/2003; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO AO GDF/NET PARA RA-XVII. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00011/2008 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para os fins pertinentes.

GEOVANI RIBEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

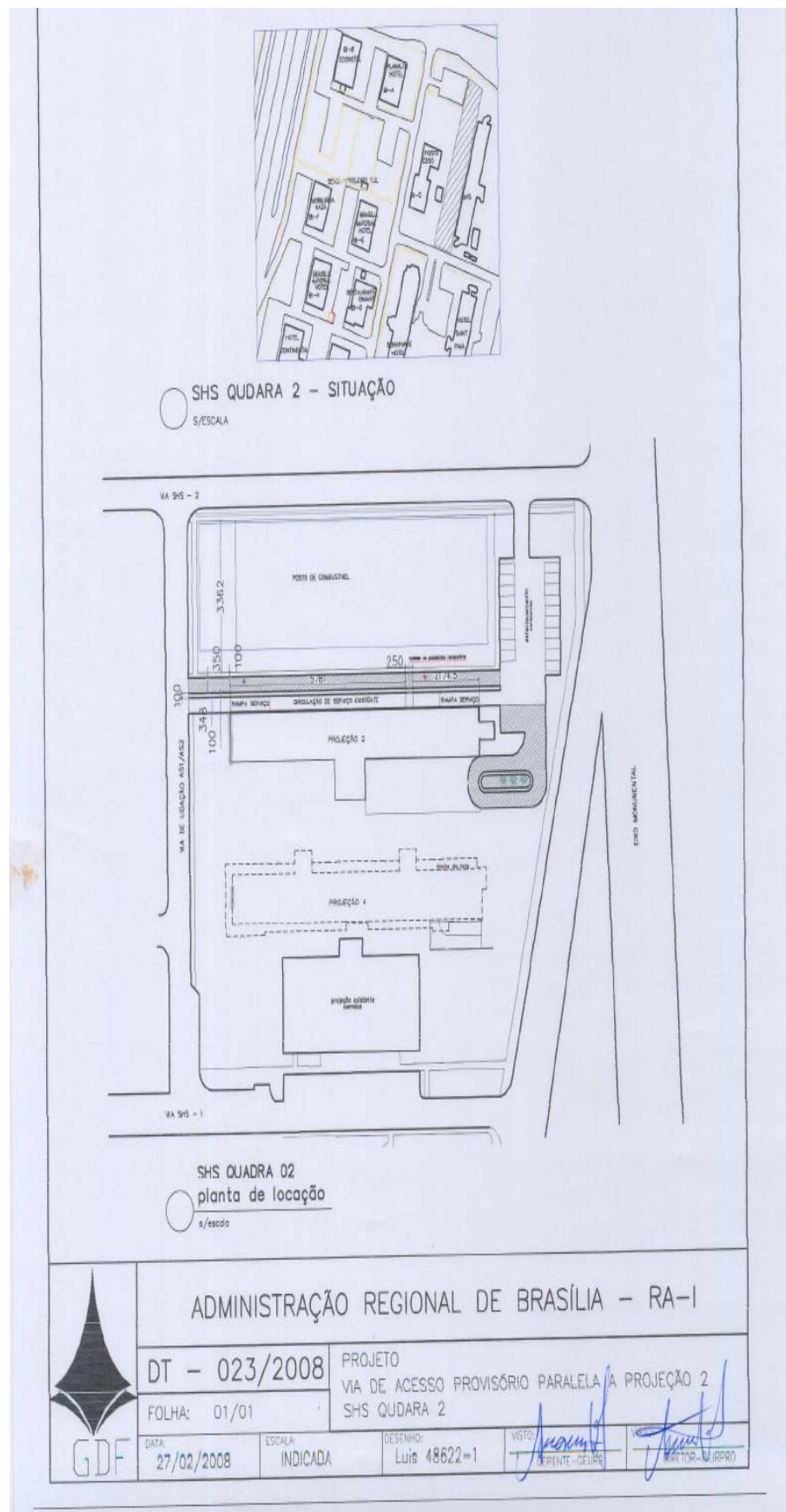
ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º c/c artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº 22.939, de 08 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º - Aprovar projeto de acesso provisório ao Hotel Saint Peter no SHS, Quadra-02, projeção-02, do Setor Hoteleiro Sul, Plano Piloto - RA-I, através do estacionamento público existente e uma área verde contígua ao Hotel Saint Peter, como rua provisória de serviço, consubstanciado no desenho técnico DT 023/2008, em anexo.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HERNANE PIRES



DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 25, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado nas justificativas apresentadas pela Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais, e considerando os termos do Ofício nº 13/2007-DGPAT/SUPRI/SEPLAG, c/c o disposto nos artigos 70 a 72 do Decreto nº 16.109 de 01 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 09 de março de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais, instituída pela Portaria nº 240, de 11 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Decisão nº 07/2007 – CONPLAN - 60ª Reunião Ordinária. Processo: 134.001.087/98. Interessado: TERRACAP. Assunto: Regularização de parcelamento da Vila DNOCS – Sobradinho. Relator: Conselheira Vera Mussi Amorelli. O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078 de 28 de maio de 2007, em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de novembro de 2007, acolhendo o voto da Relatora, decidiu, aprovar o projeto de parcelamento da ARIS DNOCS e respectivos URB e MDE, com as seguintes ressalvas: é necessária a complementação do MDE com referência e comentários pertinentes à Lei nº 742 de 16 de outubro de 2007, bem como quanto à dominialidade da área, em razão do constante no artigo 22 da Lei nº 6.766/79. Brasília, 08 de novembro de 2007. Presidente: CASSIO TANIGUCHI. Conselheiros: LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, DILSON RESENDE DE ALMEIDA, JOSÉ SILVESTRE GORGULHO, CERES ALVES PRATES, IVELISE LONGHI PEREIRA, ELZA HELENA SOARES, ANA MARIA NOGALES, GUSTAVO SOUTO MAIOR, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, TONY MARCOS MALHEIROS, VERA MUSSI AMORELLI, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, NAZARENO STANISLAW AFFONSO e SYLVIA FICHER.

Decisão nº 08/2007 – CONPLAN - 60ª Reunião Ordinária. Processo: 260.049.946/06. Interessado: SEDUH. Assunto: Supressão do lote 6/2 e reparcelamento do lote 6/5 do trecho 4 do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS (Terminal Rodoviário Interestadual). Relator: Conselheiro Luis Antônio Almeida Reis. O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078 de 28 de maio de 2007, em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de novembro de 2007, acolhendo o voto do Relator, decidiu, aprovar o Projeto de Urbanismo URB 58/2007, relativo aos lotes 6/5 a 6/10 do trecho 4 do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS. Brasília, 08 de novembro de 2007. Presidente: CASSIO TANIGUCHI. Conselheiros: LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, DILSON RESENDE DE ALMEIDA, JOSÉ SILVESTRE GORGULHO, CERES ALVES PRATES, IVELISE LONGHI PEREIRA, ELZA HELENA SOARES, ANA MARIA NOGALES, GUSTAVO SOUTO MAIOR, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, TONY MARCOS MALHEIROS, VERA MUSSI AMORELLI, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, NAZARENO STANISLAW AFFONSO e SYLVIA FICHER.

Decisão nº 09/2007 – CONPLAN - 60ª Reunião Ordinária. Processo: 141.309.145/72. Interessado: Fundação Hospitalar do Distrito Federal (Hospital de Base de Brasília). Assunto: Elaboração de Normas de Edificação, Uso e Gabarito para o Lote A do Setor Médico Hospitalar Sul. Relator: Conselheira Ana Maria Nogales Vasconcelos. O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078 de 28 de maio de 2007, em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de novembro de 2007, acolhendo o voto da Relatora, decidiu, aprovar as Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB

041 / 2006 para o Lote A do Setor Médico Hospitalar Sul, ocupado pelo Hospital de Base de Brasília. Brasília, 08 de novembro de 2007. Presidente: CASSIO TANIGUCHI. Conselheiros: LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, DILSON RESENDE DE ALMEIDA, JOSÉ SILVESTRE GORGULHO, CERES ALVES PRATES, IVELISE LONGHI PEREIRA, ELZA HELENA SOARES, ANA MARIA NOGALES, GUSTAVO SOUTO MAIOR, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, TONY MARCOS MALHEIROS, VERA MUSSI AMORELLI, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, NAZARENO STANISLAW AFFONSO e SYLVIA FICHER.

Decisão nº 10/2007 – CONPLAN - 13ª Reunião Ordinária. Processo: 260.045.821/05. Interessado: SUPIN/SEDUH. Assunto: Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT. Relator: Conselheiro Geraldo Nogueira Batista. O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078 de 28 de maio de 2007, em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2007, acolhendo sugestão do Conselheiro Henrique Brandão Cavalcanti, decidiu pela criação de Câmara Técnica para que fossem aprofundadas as questões conceituais e propostas de revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, não sendo votada a sua aprovação naquela oportunidade. Brasília, 28 de novembro de 2007. Presidente: CASSIO TANIGUCHI. Conselheiros: WILMAR LUIS DA SILVA, JOSÉ SILVESTRE GORGULHO, JOÃO PAULO FERREIRA TEIXEIRA ALVES, MÁRCIO EDVANDRO R. MACHADO, CERES ALVES PRATES, ELZA HELENA SOARES, IVELISE LONGHI, ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE, ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA, ANA MARIA NOGALES, LÉLIA BARBOSA DE SOUSA SÁ, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, VERA MUSSI AMORELLI, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI, NAZARENO STANISLAW AFFONSO e SYLVIA FICHER.

Decisão nº 11/2007 – CONPLAN - 61ª Reunião Ordinária. Processo: 390.004.115/07. Interessado: Secretaria de Planejamento. Assunto: Projeto de Reparcelamento Urbano na área correspondente ao lote do Terminal Rodoviário de Integração e aos lotes 1 a 8 dos conjuntos da Quadra 3 do Centro Metropolitano de Taguatinga para implantação do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal. Relator: Conselheira Ivelise Longhi Pereira da Silva. O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078 de 28 de maio de 2007, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2007, acolhendo sugestão da Conselheira Ivelise Longhi Pereira da Silva, decidiu pela aprovação Projeto de Reparcelamento Urbano na área correspondente ao lote do Terminal Rodoviário de Integração e aos lotes 1 a 8 dos conjuntos da Quadra 3 do Centro Metropolitano de Taguatinga para implantação do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, ressaltando a obrigatoriedade de constar do processo, documentação do Órgão Ambiental viabilizando o empreendimento, bem como a comprovação da realização da Audiência Pública de desafetação de área de bem de uso comum do povo. Brasília, 06 de dezembro de 2007. Presidente: CASSIO TANIGUCHI. Conselheiros: DILSON RESENDE ALMEIDA, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, ELZA HELENA SOARES, IVELISE LONGHI, VERA MUSSI AMORELLI, ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA, ANA MARIA NOGALES, TONY MARCOS MALHEIROS, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, ELSON RIBEIRO E PÓVOA, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI, NAZARENO STANISLAW AFFONSO e SYLVIA FICHER.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2007.

Às dez horas e trinta minutos do vigésimo segundo dia do mês de agosto, do ano de dois mil e sete, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-DF, foi aberta pelo Secretário em Exercício de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Luís Antônio Almeida Reis, substituindo neste ato o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, senhor José Roberto Arruda, a 12ª Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: a) Abertura dos trabalhos; b) Posse de Conselheiros; 2) Abertura dos Trabalhos: 2.1) Processo: 111.002.025/2006, Assunto: Pólo Capital Digital, Interessado: NUARQ/ TERRACAP, Relator: Jorge Guilherme Francisconi. 3) Assuntos Gerais; 4) Encerramento. O Presidente Substituto Luís Antônio Almeida Reis abriu a reunião explicando que o Secre-

tário Cassio Taniguchi iria assumir sua cadeira na Câmara dos Deputados naquele dia. Em seguida passou ao Deputado Cassio que cumprimentou a todos e esclareceu que ficaria alguns dias apenas na Câmara e devolveu a palavra ao Presidente para que retomasse a Pauta e procedesse a posse dos novos Conselheiros que se fizeram presentes àquela reunião. Tomaram posse o Secretário de Estado de Cultura, senhor José Silvestre Gorgulho, o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, senhor Ricardo Pinheiro Penna e a Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/DF, a senhora Lélia Barbosa de Sousa Sá. Em seguida houve uma apresentação em power point sobre o tema que seria apreciado naquela reunião, o Parque Tecnológico Capital Digital. O Conselheiro Francisconi procedeu a uma breve explicação e observou que nos autos o nome da área não estava padronizado e por isso adotara o nome estabelecido pela Lei que a criou: Parque Tecnológico Capital Digital. Salientou que o Parque Tecnológico fazia parte de um Protocolo de Intenções da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, sendo parte de um todo. Falou da localização do Parque, próximo da entrada da Granja do Torto e que se tratava de uma área inteiramente livre e desocupada, onde praticamente inexistia qualquer ambiente natural. Registrou que o projeto teria um desdobramento diferente caso fosse adotado o regime de condomínio. O Relator referiu-se ao prédio do Datacenter do Banco do Brasil, lembrando que havia sido aprovado no CONPLAN e a altura definida fora quinze metros para a edificação e, na sua opinião, essa altura deveria ser adotada para toda a área. Exemplifica os usos previstos, como se segue: Centro Comercial, Lazer, Academia, áreas para Pesquisa, Setor de Energia Elétrica, Corpo de Bombeiros, Posto de Saúde. Comentou que a alienação das áreas está condicionada à decisão sobre a adoção do regime condominial. Terminada a apresentação o Conselheiro deu início ao seu relato propriamente dito. Observou que estavam definindo parâmetro para os próximos vinte anos pois, segundo ele, um Parque Tecnológico não se consolida em tempo inferior a esse. Ponderou também que não poderiam criar regras muito restritivas, uma vez que se trata de uma área de desenvolvimento tecnológico, com características próprias. Referiu-se a seguir, ao Parecer do IBAMA, contido nos autos, sobre o Parque. Diz-se surpreso com o que leu, constatando que uma entidade ambiental estava decidindo sobre aspectos urbanísticos e que foram feitas exigências como se a área fosse um Parque Ambiental e não um Parque Tecnológico. Disse estranhar a exigência de uma altura de 12,10m (doze metros e dez) sem qualquer fundamentação. Relacionou outras exigências que das mesma forma que a altura, na sua visão, não há justificativa além de não serem de ordem ambiental, e sim urbanística. Apresentou ao Conselhos seu relato e voto que transcrevemos a seguir: “VOTO: “Pelas razões expostas neste Parecer voto no sentido de que seja aprovado o uso e ocupação da Área destinada Parque Tecnológico Capital Digital, nos termos da Lei Complementar nº 679, de 30/12/2002, na Zona Urbana de uso controlado, com área de 121,5409 hectares e localizada entre a DF-003, o Parque Nacional e a Granja do Torto, obedecidos os seguintes parâmetros urbanísticos para o lote: 1. Destinação: Uso – Comercial de Bens e Serviços; Grupo – Serviços de Informática e Conexos; Atividades – Serviços de Informática e Conexos (72), Pesquisa e Desenvolvimento (73), Comércio Varejista (52); Serviços de Alimentação (55-B), Serviços de Agências de Viagens (63- B), Serviços de Correios (64-A), Intermediação financeira(66), Serviços de Documentação e Impressoras (a definir). Uso – Coletivo; Atividades – Serviços de Alojamentos (a definir), Atividades Culturais (a definir, Educação (a definir). Uso – Coletivo; Atividades – Saúde (85-A), Atividades Desportivas (92), Gestão de salas de espetáculo(92). Os usos e atividades acima referidos estão discriminados na Tabela de Classificação de Usos e Atividades de que trata o Decreto nº 19.071, de 06 de março de 1998. 2. Altura (coroamento máximo) e Número Máximo de Pavimentos. A Altura máxima para edificações a partir do nível da soleira é definida em 15,00m, excluída a caixa d’água, casa de máquinas e equipamentos técnicos, com o número máximo de pavimentos aquele que seja compatível com a altura máxima definida para o coroamento. 3. Coeficiente de Aproveitamento – O coeficiente de aproveitamento adotado é de 140 % (cento e quarenta por cento). 4.Taxa de Permeabilidade – No mínimo 57% da área do empreendimento não será ocupada por construções ou impermeabilizadas. 5. Outros Índices de Ocupação do Lote – a) afastamento mínimo de 5m (cinco metros) das divisas do Lote, b) vagas de estacionamento fixadas na base de 1 (uma) vaga para cada 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) de área construída, sendo desconsideradas as áreas destinadas especificamente aos equipamentos a serem instalados, que não comportam a permanência prolongada de pessoas. 6. Acesso e Sistema Viário – Os acessos ao Parque Tecnológico Cidade Digital serão feitos em três pontos de acesso, localizados juntos às vias laterais que chegam ao Parque de Exposições Agropecuárias de Brasília e o sistema viário interno composto por Anel Viário e Vias Secundárias. A aprovação dos parâmetros urbanísticos aqui referenciados, após a manifestação deste Conselho, dependerá de lei específica, nos termos do que determina o §1º do artigo 4º da Lei Federal nº 6.766/79, com a relação introduzida pela Lei Federal nº 9.785, de 29/01/99, bem como, com base no

parágrafo único do artigo 56 do Ato das Disposições transitórias da Lei Orgânica nº 43, de 10/11/2005. Desta forma, considerando o relevante interesse público que envolve a construção do Parque Tecnológico Cidade Digital, sempre que respaldada por estudos técnicos urbanísticos e ambientais e aprovação dos respectivos órgãos técnicos de licenciamento do Distrito Federal, na forma determinada pela Lei Orgânica, caberá ao Poder Executivo apresentar proposição de Projeto de Lei. Importante ressaltar que os índices sugeridos na minuta, estão sujeitos à alteração em decorrência da Decisão deste Conselho. Brasília, 22 de agosto de 2007. Jorge Guilherme Francisconi, Conselheiro Relator.” O Presidente Substituto, antes de abrir as discussões, esclareceu ao Relator que a Secretaria acompanhou todos os estudos junto com a TERRACAP e portanto os parâmetros apresentados têm sua concordância técnica. Acrescentou que o que fosse aprovado pelo Conselho ainda seria submetido à Câmara Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei encaminhada pelo Governador. O Presidente mencionou ainda o que chamou de “uma certa confusão” com relação à área ambiental, que deixou de determinar restrições ambientais, caso houvesse, e sugeriu parâmetros claramente urbanísticos. Citou como exemplo o Hospital Sarah Kubistchek do Lago Norte, assunto discutido com a população e foram fixados parâmetros ambientais onde não poderia ter despejo de água pluvial no Lago, nem despejo de esgoto, etc. E assim foi feito. Destacou que esse Hospital seria menos poluidor do que uma residência que utiliza fossa séptica. Disse que o Conselheiro Gustavo, Diretor Presidente do IBRAM, estava trabalhando na definição dessas fronteiras. Continuando, o Presidente Luís Antônio citou ainda o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN como sendo outro tipo de fronteira a ser trabalhada e informou que o Deputado Cassio falou da criação de uma comissão com essa finalidade. A seguir abriu a palavra aos Conselheiros. O Conselheiro José Silvestre Gorgulho indagou sobre o passo seguinte à aprovação da matéria no Conselho. O Presidente explicou que a Secretaria elaboraria um Projeto de Lei que é encaminhado à Câmara Legislativa pelo Senhor Governador, justificando que esses índices precisam ser fixados por Lei específica. O Conselheiro Gorgulho perguntou também sobre a possibilidade de instalar um heliponto no Parque, ao que o Presidente esclareceu que esse assunto seria decidido em outro momento, pois não se tratava de um parâmetro urbanístico e sim edifício. O Presidente Substituto Luís Antônio observou também que este Conselho, do ponto de vista legal, tem caráter deliberativo no que se refere a parâmetros urbanísticos e que não é obrigado a acatar o que foi estabelecido pela Licença Ambiental. Disse que se o Conselho decidir pela altura de quinze metros, que iriam depois negociar com o “licenciador” e convidou o Conselheiro Gustavo para manifestar-se, caso quisesse acrescentar outros dados à discussão. O Conselheiro Gustavo informou que o Governador tem urgência em resolver as questões pendentes com o IBAMA, frisando que haviam problemas com o IBAMA do DF e não o órgão central. Citou como exemplo o Setor Habitacional Noroeste, em que o Governador determinou que a licença ambiental fosse emitida pelo órgão local. Disse que o IBRAM iria emitir essa licença em breve e que existia a possibilidade de emissão para o Parque Capital Digital. O Conselheiro Relator, novamente com a palavra, criticou algumas das exigências feitas pela Licença, citando a que se referia à necessidade de um plano de Gestão de Implantação. Esclareceu que esse tipo de plano não é exigido em área urbana. A Conselheira Ana Maria pediu a palavra e fez uma observação a respeito da necessidade de estudos de crescimento demográfico mencionados pelo Relator. A Conselheira, que é demógrafa, disse que no seu entendimento, esses estudos não tem justificativa para o caso em estudo. Explicou que não se trata de uma área residencial aonde o crescimento demográfico é um item de suma importância, portanto, acolhia o voto do Relator. A Conselheira Lélia indagou sobre a altura máxima que estava sendo proposta, ao que o Relator esclareceu que seu voto propunha 15 metros para toda área. Esgotadas as discussões o Presidente Substituto fez um resumo do tema que seria votado, frisando que estariam votando a proposta do Relator, com a possibilidade da SEDUMA complementar o item “destinação” que não fora especificado pelo Relator, mas que constava dos estudos da Secretaria e da TERRACAP. Colocada em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade. O Presidente Substituto agradeceu a participação de todos, parabenizou os Conselheiros recém-empossados, à Conselheira Lélia Sá por acolher o Conselho no CREA, e propôs o calendário para o ano de 2007: 13 de setembro, 11 de outubro, 08 de novembro e 06 de dezembro, sendo aprovado por todos. Em seguida, encerrou a reunião da qual, eu, Maria Jacyra de Castro Moraes Barbosa, Secretária ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 22 de agosto de 2007. Presidente Substituto: LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS. Conselheiros: JOSÉ SILVESTRE GORGULHO, RICARDO PINHEIRO PENNA, JÚLIO LUÍS URNAU, ELZA HELENA SOARES, ANTÔNIO GOMES SILVA FILHO, GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO, ANA MARIA NOGALES, LÉLIA BARBOSA DE SOUSA SÁ, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, JORGE GUILHERME FRANCISCONI,

VERA MUSSI AMORELLI, ADALBERTO CLÉBER VALADÃO, NAZARENO STANISLAU AFFONSO e SYLVIA FICHER. Secretária ad hoc: MARIA JACYRA DE CASTRO M. BARBOSA

ATA DA 60ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA
NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do oitavo dia do mês de novembro, do ano de dois mil e sete, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-DF, foi aberta pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Cassio Taniguchi, substituindo neste ato o Presidente do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, a 60ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: a) Abertura dos trabalhos; b) Aprovação das Decisões 05 e 06/2007;. 2) Abertura dos Trabalhos: 2.1) Processo 134.001.087/98, Assunto: Regularização de Parcelamento – DNOCS – Sobradinho RA VI, Interessado: TERRACAP, Relatora: Vera Mussi Amorelli; 2.2) Processo: 260.049.946/06, Assunto: Supressão do Lote 6/2 e reparcelamento do lote 6/5 – Terminal Rodoviário Interestadual do Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Interessado: SEDUMA, Relator: Luís Antônio Almeida Reis; 2.3) Processo: 141.309.145/72, Assunto: Elaboração de Normas de Edificação, Uso e Gabarito para o lote A do Setor Médico Hospitalar Sul, Interessado: Fundação Hospitalar do Distrito Federal – Hospital de Base de Brasília, Relator: Ana Maria Nogales Vasconcelos; 3) Assuntos Gerais; 4) Encerramento. O Presidente Substituto Cassio Taniguchi abriu a reunião fazendo a proposta de inversão de Pauta para que o item 2.2 fosse o primeiro assunto a ser discutido, uma vez que o relator precisava ausentar-se por motivos de compromisso de agenda. Então, o Presidente passou a palavra ao Relator Luís Antônio Almeida Reis. O Conselheiro expôs que o assunto em tela é referente à construção da nova Rodoviária de Brasília no Setor de Múltiplas Atividades Sul e solicitou ao técnico Maurício Goulart que apresentasse o Projeto e a modificação do Projeto, para depois, então, proceder ao seu Relato. O técnico Maurício Goulart fez uma breve explicação da proposta de reparcelamento do trecho 04 do Setor de Múltiplas Atividades Sul, dizendo que a proposta está contida em um triângulo, limitado pela Estrada Parque Indústria e Abastecimento – EPIA, Setor Policial e o SMAS – Trecho 04. Informou que a área é uma área prevista para a edificação já há décadas, composta de cinco lotes, e que o parcelamento havia sido feito guardando uma faixa de servidão por causa da presença de uma rede de alta tensão da CEB. Esclareceu que a proposta foi feita com o objetivo de aproximar o futuro Terminal Rodoviário da Estação Shopping nº 11 do Metrô. A situação de parcelamento que se tinha eram cinco lotes, o lote 6/1, o lote 6/2, o lote 6/3, o lote 6/4 e todo o triângulo era o lote 6/5. Isso fazia parte de uma estratégia de manter os lotes e as duas áreas unidas e, essa situação foi modificada por duas razões: aproximar a Rodoviária que ficaria em um trecho do lote 6/5 da Estação do Metrô, e mudar a situação de parcelamento de modo que a faixa da Via Interbairros deixasse de ser um lote e passasse a ser uma área pública. Não se modificaria os lotes 6/1, 6/3 e 6/4 que estão registrados em cartório. O lote 6/2 seria descontinuado, por determinação, inclusive da própria TERRACAP. O lote 6/5, diante dessa nova opção de separar a área da nova Rodoviária das demais áreas, que anteriormente seriam alienadas juntas, agora vão poder ser alienadas separadamente. A proposta em discussão possibilita isso. Então foi incorporada a faixa de domínio da CEB. Uma vez que a rede pode ser remanejada, essa parte de domínio não precisa mais ser reservada. Com isso, o lote 6/5 da nova proposta possibilita aproximar a Rodoviária da Estação. O restante da área do lote 6/5 e da faixa de domínio da CEB, que deixa de existir, foi reparcelado, criando-se os lotes 6/6, 6/7, 6/8, 6/9 e 6/10. Em seguida, o técnico Maurício passa a palavra ao Conselheiro Luís Antônio. O Conselheiro diz que, a partir do momento em que a CEB não utilizar a faixa de servidão de oitenta metros, isso trará aproximação do prédio da Rodoviária ao prédio da Estação do Metrô, o que é fundamental para atender aos serviços públicos, às pessoas. Destaca que esse fato também gerou a necessidade de ajuste em função primeiro da Interbairros, que é uma via de importância fundamental para esses programas novos do Governo. A Interbairros passando ali, suprime aquele lote e tem uma faixa de servidão no lote 6/1 que também fica mantida para poder a via passar lá sem nenhum tipo de necessidade de interferência do cartório com o lote. Sendo assim, o local não possui nenhuma dificuldade do ponto de vista Urbanístico. A criação daqueles três lotes, garante, inclusive, se for o caso de transferência de lote para algum Órgão de Segurança ou para a venda. Então, a TERRACAP fica mais do que ressarcida com a desconstituição do lote 02, por que foram criados três lotes com área muito superior ao lote que foi desconstituído. Além disso, foram efetuadas as devidas consultas aos Órgãos de Patrimônio, dentre outros. A parte ambiental, entende-se que

será feita pelos próprios empreendedores, de acordo com a Legislação. No caso da Rodoviária, foi feito ano passado um estudo ambiental, o PCA. Após todas as ponderações, o Conselheiro Luís Antônio então, passa à leitura do Voto, dizendo que: considerando que os lotes criados são oriundos de um lote já registrado em cartório, o impacto à paisagem urbana será somente no que se refere a implantação da Via Interbairros. Mas os benefícios decorrentes dessa medida à população do Distrito Federal superam, com folga, os fatos negativos, conforme parecer constante na folha nº 22 do processo da TERRACAP. Informa que, a área de Projeto, encontra-se em seu domínio, criando assim, as condições para que a proposta se concretize. Diante do exposto, pediu aos demais conselheiros pela aprovação do Projeto de Urbanismo – URB 58/2007 relativo ao SMAS – trecho 04, 6/5 a 6/10, sugerido a remessa de Projeto de Lei Complementar para desafetação e afetação das áreas citadas. Em seguida, o Secretário Cassio Taniguchi abriu para discussão. O Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi pede a palavra e diz que gostaria de fazer duas observações: a primeira, sobre o conceito de Projeto Urbanístico. O assunto em questão me parece tratar-se de um Projeto de Parcelamento e não de Urbanismo. Por outro lado, tratando-se de Projeto de Urbanismo, eu já penso em integrações e sinto falta da integração do Metrô. Mas, é apenas uma observação. Colocou-se totalmente de acordo com o Parecer, solicitando que fosse ressaltado que o assunto em discussão trata-se de um Projeto de Parcelamento pela Lei nº 6766. A Conselheira Sylvia Ficher pede a palavra: efetua um comentário da mesma ordem do Conselheiro Francisconi. Pergunta pela localização da Interbairros. Defende que ela é uma necessidade desesperadora porque se está discutindo e propondo o tempo todo as Transversais. No caso da EPIA, por exemplo, ressalta que é uma importantíssima transversal, ainda que seja longitudinal à Asa Sul. O Secretário Cassio Taniguchi retoma a palavra e informa que foi feito um Projeto que atende à operação da Rodoviária, buscando a localização o mais próxima possível da Estação do Metrô. Explica que o cidadão vai andar cerca de 120 metros entre a Estação do Metrô e a Estação Rodoviária, por uma passarela plana. Não se trata de uma caminhada insana, mas sim de uma caminhada comum. Passa, então, a palavra ao Conselheiro Gustavo Souto Maior que pergunta se o lote destinado à Universidade Salgado de Oliveira faz parte do Triângulo em debate. O Secretário Cassio responde que não, informando que o lote da Salgado de Oliveira é outro lote. Destaca que é importante dizer que não se têm, às vezes, uma visão mais ampla do processo, mas realmente a localização da nova Rodoviária levou em conta a EPIA e a EPIA vai ter toda uma mudança em função do novo sistema de transporte. O que acontecerá também com a Interbairros. Também terá uma característica urbana, com condições de animação na rua, e de qualquer maneira haverá integração com o transporte coletivo. No caso, o Metrô com o sistema de ônibus, com rede de ciclovias, etc. O Conselheiro Nazareno pede a palavra e diz: Somente uma curiosidade, como se discute essa Rodoviária desde o tempo em que eu era Secretário, em 1995, não parece, mas já se passaram treze anos. A minha pergunta é: qual é a expectativa do Governo em relação à essa Rodoviária, quero dizer de construir ela nessa Gestão e se até lá a Rodoferroviária vai continuar como está? O Conselheiro Luís Antônio responde: A licitação dessa PPP - Parceria Público Privada para concessão da nova Rodoviária já foi lançada e publicada. As propostas devem estar sendo abertas até o final de dezembro, conforme informação da Secretaria de Obras. Se tudo der certo, a previsão é de que, em janeiro, se esteja assinando os contratos e, a partir da assinatura dos contratos, são dezoito meses para a construção. Quanto à Rodoferroviária, explicou que tem uma negociação sendo feita com um Setor do Governo, para ocupação da parte de cima. Na parte de baixo já foi investido algum recurso e está sendo recuperada. O Secretário Cassio Taniguchi então, intervém: trata-se de um Projeto belíssimo do Oscar Niemeyer e acho que a gente tinha que não só reciclar, mas dar um uso adequado, como também, eu particularmente, sou contra tirar os trilhos de lá. Acrescenta que tem uma expectativa de que, algum dia, o Transporte Ferroviário ainda há de vingar neste País. Chama a atenção para a existência, também, de um outro Projeto, em que o próprio Ministério do Exército, proprietário de toda área lindeira, propõe estender o Eixo Monumental para além da Rodoferroviária. Mas isto é assunto para outra discussão. Passa então, a palavra para o Conselheiro José Silvestre Gorgulho que acrescenta existirem muitas propostas para a Rodoferroviária, inclusive culturais e faz a seguinte pergunta: de cinco em cinco anos Brasília nos surpreende. Essa Rodoviária que será implantada agora, existe um plano de expansão para daqui a vinte anos, ou vão fazer outra em outro lugar? O Secretário Cassio responde que existe um Plano de Crescimento, inclusive com o aumento do lote, que ficou mais folgado do que havia sido previsto, e o lote cresceu trinta mil metros, o que facilita muito o Plano de Crescimento. Põe então em votação e é, então, aprovada a supressão do lote 6/2 e o reparcelamento do lote 6/5 do trecho 4 do Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS. Em seguida, o Secretário passa para o segundo item da Pauta – Regularização de Parcelamento do DNOCS e convida o Professor Gunter Roland K. Spiller, da Empresa Topocart para proceder à apresentação

do projeto. Terminada a apresentação, o Secretário Cássio Taniguchi passa a palavra para a Conselheira Vera Mussi Amorelli, relatora do processo. Ela informa que irá fazer um resumo do seu relatório em virtude do adiantado da hora. Começa ressaltando quanto à competência do CONPLAN para que ele delibere sobre parcelamento do solo e, em caso favorável, seja o assunto submetido à Aprovação do Chefe do Poder Executivo. Destaca que o PDOT está sendo reformulado e dentro dele está inserida a competência do CONPLAN. Sugere aos demais Conselheiros que verifiquem com bastante cuidado o novo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, especialmente essa parte da competência do Conselho, porque isso irá realmente refletir no futuro. Explica que o projeto de parcelamento da Vila DNOCS é um processo de mais de quarenta anos. Atualmente está composto por dois volumes, com seiscentas e trinta e duas páginas, e reflete bem a questão desses tipos de ocupações irregulares no Distrito Federal. Relata que compete ao CONPLAN a análise do projeto urbanístico, assim como da respectiva URB e do MDE apresentados, com a finalidade de que a matéria, após Decisão do Conselho, seja encaminhada à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador objetivando edição de Decreto com a aprovação do parcelamento. Desta forma, o Projeto Urbanístico apresentado pela Topocart e respectiva URB E MDE, configuram-se no entender dessa Conselheira adequado ao propósito de uma Regularização cabendo as seguintes observações: O Projeto prevê a criação de quinhentas e catorze unidades imobiliárias, abrigando uma população de aproximadamente mil e novecentas pessoas, em uma área de 13,92 hectares, o que resultará em uma densidade de 136,50 habitantes por hectare. Destaca-se o fato de que o Plano Diretor Local de Sobradinho, aprovado pela Lei Complementar nº 56/97, prevê que a Subzona Habitacional nº 08, onde se encontra tal parcelamento, deve ser objeto de Projeto Especial de Urbanismo, admitindo a densidade de até duzentos habitantes por hectare. Então está dentro do que determina o PDL de Sobradinho. O Projeto tem por base uma regularização e não um novo parcelamento, como consta do RIAC. Assim, além das quadras residenciais originárias do acampamento do DNOCS, são mantidos outros dois trechos de quadras residenciais que se encontram bastante consolidadas e devem ser preservadas. O RIAC recomenda a desconstituição de uma série de lotes ali inseridos, próximos ao Setor de Expansão Econômicas sob a alegação de evitar a poluição causada por indústrias, o que não foi atendido no Projeto Urbanístico pelos motivos apresentados e detalhadamente descritos nas folhas 396 e 397. Tal fato foi exposto ao Ministério Público que acolheu a proposta do Projeto Urbanístico. O galpão atualmente ocupado por comércio informal e moradores será reaproveitado como Centro Cultural e Centro de Atividades. Está previsto no entorno da área, em especial no limite com as áreas industriais (SZI-1), um cinturão verde, com uma faixa arborizada mínima de vinte metros, exceto trecho ocupado. A área caracterizada como ZEIS pela Lei Complementar nº 742/07, permite o estabelecimento de lotes de noventa metros quadrados, dimensão esta inferior aos cento e vinte metros citados na Lei nº 6766. Sendo assim, pelas razões expedidas no parecer, voto no sentido de que seja aprovado o Projeto de Parcelamento da ARIS DNOCS e respectivos URB e MDE, com as ressalvas apresentadas nos itens seis e oito, que justamente é a complementação à referência à Lei Complementar e a questão da propriedade. Cabe, ainda, ressaltar que é juntada ao processo dos parâmetros urbanísticos, demonstra que os mesmos estão adequados ao contido na Lei Complementar nº 742/07. Sugiro, ainda, que seja estabelecido um cronograma para a execução das obras de infra-estrutura, que deverá ser objeto de arquivamento no Ofício de Registro de Imóveis, quando do registro do parcelamento, nos termos do inciso V do artigo 18 da Lei nº 6766/79. Por outro lado, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, após o registro desse parcelamento, deve proceder à continuidade das ações tendentes à celebração e registro dos termos de concessão de direito real de uso, definindo-se os possuidores a serem beneficiados, a fim de que não se permita novas invasões no local. Terminado o relato, o Secretário abre, então, para discussão. A Conselheira Sylvia Ficher comenta que é o primeiro projeto de parcelamento que ela tem conhecimento no Distrito Federal que ocupa a testada do quarteirão, não propondo a testada cega. A primeira vez que tem lotes num sentido e no outro. Enfim, as quatro ruas são contempladas, o que considera um avanço. Mas, a Conselheira Sylvia Ficher também faz uma observação do ponto que ela acha crítico. Questiona se há uma previsão de uso e faz comparações das dimensões do que já está lá com os novos quarteirões. O Professor Gunter responde que para rever essa posição, o esquema da ZEIS e de doação de lote e de casa tem requisitos que podem ser discutidos ou não, para o uso ser exclusivamente residencial. Diz que todo esse pessoal vai receber o lote dentro desse Programa com a condição dos lotes serem exclusivamente residenciais. Mas é óbvio que existe o interesse de que certos comércios existissem, mas em função da posição não é possível. O Conselheiro Francisconi sugere que se crie subcomissões, por exemplo, de projetos urbanísticos, subcomissão de mobilidade ou subcomissão para que se pudesse previamente discutir esses assuntos que são

mais específicos. O Secretário Cassio Taniguchi fala que esse debate é muito importante, mas que fosse feito em uma Subcomissão e atendendo a sugestão do Conselheiro Francisconi, será criada. Então, depois da aprovação, o Secretário Cassio Taniguchi, devido ao adiantado da hora, passa ao próximo item da Pauta, que trata da elaboração de Normas de Edificação, Uso e Gabarito para o Lote A do Setor Médico Hospitalar Sul – SMHS, onde está situado o Hospital de Base de Brasília. Passou a palavra para o técnico Maurício Goulart que assim se pronunciou: O Hospital de Base, como todos sabem, foi uma das primeiras construções a serem edificadas na Área Central de Brasília, mas como o terreno nunca teve uma Norma de Edificação, Uso e Gabarito, as construções ali edificadas nunca puderam ter o seu Habite-se. Então foi criada uma Norma que dá os Parâmetros Construtivos para possibilitar a aprovação de Projetos e a expansão do Hospital. Para isso foram seguidas, integralmente, as recomendações do Plano Diretor do Hospital de Base, oferecidas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, contemplando as necessidades futuras do Hospital de Base, sem comprometer, no ponto de vista deles, a condição de ícone que o Hospital tem entre as construções da Área Central da Cidade e passou a expor os principais parâmetros da NGB 041/06, em referência. A Conselheira Ana Maria Nogales, relatora do processo, pede a palavra: desde mil, novecentos e setenta e dois são feitas reformas e ampliações no Hospital de Base sem que houvesse uma Norma específica. Como foi apresentado, a NGB 041/2006 define os seguintes parâmetros como principais: taxa de ocupação máxima é de 55%; a taxa de construção máxima é de 150%; taxa de permeabilidade mínima é de 10%; afastamentos mínimos, para adequar ao já existente, nulo, em relação a qualquer divisa para edificações até cinco metros e meio de altura e mínimo de dez metros para edificações acima de cinco metros e cinquenta de altura e altura máxima da edificação de cinquenta e dois metros, incluindo caixa d'água, casa de máquinas e equipamentos de energia solar. Ela ressaltou que a minuta da NGB foi encaminhada ao IPHAN, que fez algumas recomendações como a alteração da taxa máxima de construção de cento e cinquenta para 100%. Mas em resposta ao IPHAN, a SEDUMA ponderou que a taxa máxima de construção, proposta de 150%, tinha sido colocada a partir do Plano Diretor do Hospital, visando todas essas modificações futuras. Assim, em se tratando de situação consolidada e anterior ao tombamento, optou-se por manter os afastamentos constantes na Norma, haja visto que as recomendações do IPHAN não são de caráter obrigatório. Sendo o exposto, considerando o histórico, as considerações, as sugestões e alterações propostas pelo IPHAN e o Parecer, meu Voto é para que a Minuta da NGB 041/2006 seja aprovada pelo CONPLAN em sua integridade. O Secretário Cassio Taniguchi agradece a Conselheira Ana Maria Nogales, põe em discussão, em votação e a NGB 041/2006 é aprovada por unanimidade. O Secretário faz suas considerações finais, lembra da próxima Reunião e que a Pauta será enviada com a antecedência. E nada mais havendo a tratar, agradece a presença de todos e encerra a reunião, da qual eu Margareth Coutinho Ruas, Secretária ad hoc, lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 09 de novembro de 2007. Presidente Substituto: CASSIO TANIGUCHI. Conselheiros: LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, DILSON RESENDE DE ALMEIDA, JOSÉ SILVESTRE GORGULHO, CERES ALVES PRATES, IVELISE LONGHI PEREIRA, ELZA HELENA SOARES, ANA MARIA NOGALES, GUSTAVO SOUTO MAIOR, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, TONY MARCOS MALHEIROS, VERA MUSSI AMORELLI, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, NAZARENO STANISLAW AFFONSO e SYLVIA FICHER. Secretária ad hoc: MARGARETH COUTINHO RUAS.

ATA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA
NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

Às nove horas e quarenta e dois minutos do sexto dia do mês de dezembro, do ano de dois mil e sete, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-DF, foi aberta pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Cassio Taniguchi, substituindo neste ato o Presidente do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, a 61ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.2) Aprovação da Ata da 59ª Reunião Ordinária do CONPLAN; 1.3) Aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias de 2008; 1.4) Aprovação do Projeto de Lei para Diretrizes de Ocupação das Áreas Públicas do Comércio Local Sul. 2) Abertura dos Trabalhos: 2.1) Processo: 390.004.115/2007. Assunto: Projeto de Reparcelamento Urbano na área correspondente ao lote do Terminal Rodoviário de Integração e aos lotes 1 a 8 dos conjuntos A e B da Quadra 3 do Centro Metropolitano de Taguatinga para implantação do Novo Complexo Administrativo do Governo

do Distrito Federal. Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Relatora: Ivelise Longhi; 2.2) Processo: 260.045.821/2005. Assunto: Avaliação e aprovação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT. Interessado: SEDUMA. Relator: Jorge Guilherme Francisconi; 3) Assuntos Gerais; 4) Encerramento. O Presidente Substituto Cassio Taniguchi abriu a reunião perguntando se os Conselheiros estavam de acordo com a Ata da 59ª Reunião Ordinária do CONPLAN e o Calendário das Reuniões Ordinárias para 2008, submetidos à apreciação dos mesmos por e-mail. Não havendo dúvida declarou a Ata e o Calendário aprovados. Em seguida, passou a palavra à Conselheira Ivelise Longhi. A Conselheira fez, primeiramente, uma explanação em power point sobre o reparcelamento em questão. Encerrada a apresentação, a relatora prossegue com a leitura do seu relato. Considerando que: o Projeto em análise foi elaborado em consonância com os dispositivos do Plano Diretor Local de Taguatinga, aprovado pela Lei Complementar de 90/98, e atender aos requisitos urbanísticos necessários à sua aprovação; o PDL de Taguatinga estabelece, entre outras, as estratégias de estimular a implantação de atividades de desenvolvimento econômico, social e cultural e o adensamento e a consolidação das áreas urbanas constituídas e subutilizadas; a implantação do metrô por meio do adensamento das áreas lindeiras e pela proposta de construção do novo Complexo Administrativo abrigar as Secretarias de Governo e demais Órgãos do GDF proporcionando melhor atendimento à população; potencializando a eficiência na Administração Pública e fomentando o desenvolvimento econômico, social e cultural da Região situada na confluência das cidades de Taguatinga, Samambaia e Ceilândia, cidades estas que abrigam cerca de setenta por cento da população do Distrito Federal; sugere aos Senhores Conselheiros o voto favorável ao Projeto de Reparcelamento da área correspondente ao lote do Terminal Rodoviário de Integração e aos lotes 1 a 8 dos conjuntos A e B da Quadra 3 do Centro Metropolitano de Taguatinga, ressaltando, a obrigatoriedade de constar neste processo, documentação do Órgão Ambiental viabilizando o empreendimento, bem como a comprovação da realização da audiência pública de desafetação de área de bem de uso comum do povo. Relembra que foi aprovado na Câmara Legislativa, em 5 de dezembro de 2007, o Projeto de Lei Complementar que aprovou a desafetação e a afetação das áreas necessárias à viabilização desse Projeto. O Secretário Cassio Taniguchi abre para as discussões. A Conselheira Sylvia Ficher pede a palavra e levanta a questão dos congestionamentos no Plano Piloto. Acredita que o motivo é o aumento do número de automóveis. Porém, o que se quer é mais transportes nas ruas. Então, ressalta que transporte prevê vias subterrâneas, elevadas e/ou aéreas. Pondera que não se tem nenhum sistema viário que suporte essa concentração de uso. A Relatora Ivelise Longhi pondera que o que se está buscando é uma malha de transporte de massa satisfatória. O Governo deve incentivar a população a deixar os seus carros em casa e passar a andar nos transportes de massa, como nos grandes centros urbanos. Apenas crescer as vias não resolve o problema. A Conselheira Sylvia Ficher intervém para argumentar que o sistema viário sob trilhos, no caso o metrô, só disponibiliza o deslocamento para um sentido. Pondera que deveria ter mais linhas de metrô para melhorar o sistema de circulação e não alargar as avenidas para comportar o fluxo de carros. O Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi pondera que se está discutindo tempos diferentes e que está faltando a variável tempo no pronunciamento da Conselheira Sylvia Ficher. Relembra que a revisão do uso do solo em questão é objeto de um estudo que na época, pela elaboração do PDOT, permitiria uma nova intensidade de uso. A parte de mobilidade vai ser criada nos próximos quatro, cinco, seis anos, a partir dessa demanda. O Presidente Substituto, Cassio Taniguchi, intervém para apontar que o fato de levar quinze mil servidores para a área do Centro Administrativo, comparado com todo fluxo que vem da Ceilândia, Taguatinga e Samambaia, talvez não seja, do ponto de vista de mobilidade, um percentual muito grande. Porém, a mobilidade entra no contrafluxo, o que é muito bom, porque vai no sentido inverso da grande massa de gente que vai para o Plano pela manhã e volta pela tarde. Acredita que a descentralização do Centro Administrativo seja efetivamente uma grande vantagem para o Distrito Federal como um todo. O Conselheiro Júlio Luís Urnau relembra que, paralelamente à construção do Complexo Administrativo, se está implantando diversos modais no sistema de transporte público como metrô, microônibus, ônibus, na tentativa de que os oitenta e dois por cento da população de Brasília, que só anda com um condutor no veículo, se conscientize e traga como reflexo a diminuição dos veículos nas vias, uma vez que possam contar com um sistema de transporte mais eficiente dentro do horário, de forma a atendê-lo melhor, com mais celeridade. Pondera que essa questão demanda tempo, e que seria o mesmo tempo da construção do Complexo Administrativo. A Conselheira Elza Helena Soares questiona se está previsto na construção do Complexo a quantidade média de área pública para vagas de estacionamentos. A Relatora Ivelise Longhi responde que os parâmetros urbanísticos; as exigências e a área construída permanecem as mesmas, concluindo que obrigatoriamente o projeto arquitetônico terá que levar em consideração esse número de vagas previstas. Encerrada a dis-

cussão, o Presidente Substituto declarou aprovada a alteração do parcelamento do Centro Metropolitano de Taguatinga para implantação do Novo Complexo Administrativo do GDF. Em seguida o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Cassio Taniguchi, passou a palavra ao Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi, Relator da Câmara Técnica que detalhou e aprofundou as discussões do PDOT para sua exposição. O Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi agradece aos representantes da Câmara Técnica 01 pela posição de Relator e prossegue sob o prisma da responsabilidade do gestor público em apoiar a população, acompanhar e fiscalizar a implantação do Projeto. No entendimento da Câmara Técnica são as seguintes considerações a serem feitas: a primeira é que os procedimentos na revisão do Plano Diretor, e o texto é bastante claro, atende ao Estatuto da Cidade tanto na parte social quanto na promoção de audiências públicas; a segunda é que a estrutura e o conteúdo do PDOT atendem todas as exigências adotadas de natureza urbanísticas, social, econômica e de mobilidade no texto de Planos Diretores; a terceira são as proposições relativas à gestão integrada de aspectos urbanos e ambientais, que são julgadas inovadoras, citando-se, em particular, a criação da Zona de Contenção Urbana, onde aparece a relação do trade-off - ajude o meio ambiente e haverá redução de imposto urbano; a quarta é que as condições para a realização de investimentos governamentais e privados devem ser objeto de atenção especial, quer dizer, o diálogo do Setor Público e do Setor Privado na questão dos investimentos deve ser mais canalizado, mais formalizado e mais atendido. Nesse sentido, os Eixos de Transporte onde vão haver Projetos Especiais é uma boa oportunidade para que haja a maior integração desses atores, onde, inclusive, se poderia também usar instrumentos urbanísticos inovadores como outorga onerosa e organização consorciada; a quinta é que a revisão feita no PDOT para a gestão racional do Território oferece instrumentos para gestores públicos e privados atuarem complementarmente e para atender a construção e operação do modelo proposto, ou seja, há instrumentos, há uma proposta e há condições de um trabalho conjunto para que se faça uma gestão racional do Território. Acredita que, com isso, o PDOT também evoluiu no sentido de solucionar o problema da regularização urbanística, que não acontecia anteriormente, porque não havia previsão de indicação de uso e intensidade do solo com condomínios irregulares e isso passou a ser respondido agora, a partir de bases urbanísticas adequadas. Pondera que o parecer do Grupo tenta simplesmente submeter as considerações para aprovação. Diante do exposto a Câmara Técnica sugere que a SEDUMA promova a qualquer tempo a realização de estudos urbanísticos sobre os novos temas que apareçam. Não existe uma cristalização nas normas e leis que regem uma cidade. A cidade é um fator dinâmico, então, a qualquer tempo, há necessidade de se fazer adequações e de se fazer acompanhamentos dentro do processo. O Relator sugere à SEDUMA que seja feito um estudo imediato sobre o anel rodoviário, cujo impacto no tecido urbano deve ser analisado e objeto de ações específicas. Sugere a mesma atuação no transporte de massa por VLT que está sendo discutido a partir do Aeroporto Juscelino Kubitschek, não só pelos possíveis reflexos da ocupação do solo em áreas lindeiras, que seria o caso, por exemplo, da W3, que certamente sofrerá mudanças muito grandes, como também para eventuais demandas geradas para realização da Copa do Mundo em Brasília. Porque, na medida em que você tem uma população flutuante, ela não vai ficar só do aeroporto para o hotel, do hotel para o estádio; haverá outras mobilidades internas que devem ser avaliadas. A Câmara Técnica achou extremamente importante a questão do Plano de Preservação Urbanístico de Brasília e gostaria de destacar a recomendação da ICOMOS, que diz que a cidade deve ser preservada, mesmo que não seja um patrimônio mundial. Ela deve ser considerada como um organismo vivo que se encontra em um processo constante de construção e mutação de acordo com as condições sociais, econômicas e culturais. E que uma cidade não pode ser descrita, estudada ou avaliada como um objeto estático, mas antes como um processo resultante das relações entre seus componentes. Isso é válido para cidades espontâneas, para cidades planejadas, para cidades ideais e a História demonstra que a confrontação entre esquemas idealizados e a realidade é praticamente inevitável. A sugestão da Câmara Técnica é que essa linha de pensamento seja seguida pelos que forem responsáveis pelo Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, pois, também entra dentro da linha de que será necessário sempre ter uma dinâmica de acompanhamento e revisão. A Câmara Técnica entende, concluindo, que o Projeto de Lei ora em consideração está em condição de ser aprovado, assim como o correspondente Parecer do Relator Conselheiro Geraldo Nogueira Batista, bem como o da Professora Vera Mussi Amorelli que está anexado ao parecer da Câmara Técnica 01. Entendem, finalmente, que a implementação do PDOT na forma proposta se constitui em elementos relevantes no processo administrativo do Governo do Distrito Federal, a ser objeto de constante aprimoramento e atualizações de conteúdo técnico, com a participação direta do CONPLAN e apoio dessa Câmara Técnica. O Presidente Substituto, Cassio Taniguchi, agradece a contribuição da Câmara Técnica e o Conselheiro Geraldo Nogueira Batista como Relator do PDOT na

13ª Reunião Extraordinária e abre para discussões. Os Conselheiros André Luís da Motta, Nazareno Stanislaw Affonso e Adalberto Valadão, positivam e parabenizam o pronunciamento da Câmara Técnica. O Conselheiro Adalberto Valadão preocupado com o conceito de preservação e até que ponto não se pode alterar, contribui com a leitura de um trecho da recomendação da ICOMOS. “Algumas mudanças são não somente inevitáveis, mas também desejáveis, visto que a cidade é construída para domiciliar uma sociedade que se modifica com o tempo”. Para o Conselheiro essa palavra domiciliar é muito importante, visto que o foco é no ser humano, na questão da qualidade de vida, de respeitar em primeiro lugar a questão do domicílio da pessoa, ajustando dessa forma as questões urbanísticas e de preservação, com um foco principalmente nessa questão do ser humano. A Conselheira Sylvia Ficher sugere que a Câmara Técnica avance com algumas sugestões de medidas específicas e de atuação para a SEDUMA. Reforça a questão da EPIA e a questão da relação das centralidades. Acredita que a qualidade do Corpo Técnico da SEDUMA poderia fazer propostas muito boas. O Presidente Substituto, Cassio Taniguchi, agradece as contribuições e aproveita a oportunidade para convidar os Senhores Conselheiros à prestigiarem o Arquiteto Jaime Lerner e sua equipe, que estarão na segunda-feira, dia dez, às dez e meia, no Palácio do Buriti, apresentando os resultados do trabalho que foi a eles confiado. Entre eles, por exemplo, a Interbairros que é não mais uma via expressa segregada, mas sim uma rua com todos os parâmetros de animação e ocupação urbana. Uma via urbana, não mais uma via rodoviária. E da mesma forma em relação à EPIA. A idéia do Boulevard continua perfeitamente em pé. A proposta, também, de ocupação de fundos de vales, no sentido de dar uma organicidade para que não se promovam ocupações inadequadas desses fundos de vales. Pondera que são algumas propostas que não se teve tempo para discutir internamente, muito menos para incorporar no PDOT, mas aconselha que seria uma oportunidade muito boa se os Conselheiros pudessem participar dessa exposição. Salienta ainda, que terá a presença do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal. Cita a importância da Câmara Técnica, honra o Regimento Interno que o Conselheiro Henrique Brandão sugere, e sugere que a Câmara Técnica esteja permanentemente em discussão com relação a essas propostas do PDOT. Pondera a criação de novas Câmaras Técnicas, na medida em que os assuntos de natureza polêmica forem levados à discussão do Conselho. Esgotadas as discussões, o Presidente Substituto colocou a matéria em votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, abriu as discussões para o assunto Extra Pauta, referente à aprovação do Projeto de Lei para Diretrizes de Ocupação das Áreas Públicas do Comércio Local Sul, trazendo ad referendum ao Conselho. Imediatamente, convida a Assessora Especial, Giselle Moll Mascarenhas, para proceder à apresentação sobre o assunto em power point. A Assessora Especial inicia sua apresentação explicando que esse trabalho é fruto de vários grupos num processo que foi discutido com o IPHAN, com a FECOMÉRCIO, com o SINDBARES e também com a comunidade. É um trabalho que se prolonga há dez anos e o objetivo é dar um ponto final, por determinação do Governador, em função dos sérios problemas de desvirtuamentos que estão ocorrendo e completamente fora de controle. Salienta que a SEDUMA está incumbida, a partir de abril, de elaborar uma regulamentação, um instrumento jurídico para aprovação pela Câmara Legislativa. Comunica que para a elaboração desse Projeto de Lei foi feita uma leitura de todas as propostas até então elaboradas para o Comércio Local Sul, que vieram dos empresários, do IPHAN e da própria SEDUMA, nos anos de 1997, 1999, 2002, 2003, 2004. Esclarece que a primeira etapa foi elaborar toda uma pesquisa de normas e desenhos anteriormente definidos, inclusive a Legislação anterior - Lei 1.071 de 1996, que estabelecia um limite máximo para ocupação e com base nesse limite máximo muitos estabelecimentos avançaram em área pública. A segunda etapa foi um diagnóstico fotográfico, um levantamento da situação atual dos estabelecimentos. Porém, esclarece que essa situação é muito dinâmica em Brasília, principalmente no que diz respeito a bares e restaurantes. A cada dia se tem uma situação nova, novas invasões, estabelecimentos fechando cada vez mais a passagem de pedestres. Então, deixa bem claro que o diagnóstico fotográfico da situação irregular dos estabelecimentos do Comércio Local Sul dizem respeito aos meses de abril e maio de 2007. Enfatiza que também levaram em consideração o levantamento elaborado pela extinta Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas – SEFAU, em 2004, com relação à questão quantitativa; número de estabelecimentos que invadem e quando invadem. Nos trabalhos de 2007 conclui-se que, de duas mil, trezentas e treze lojas, sessenta e dois por cento ocupa área pública com construção, seja ela precária ou não e trinta e oito por cento não ocupam área pública. Desses sessenta e dois por cento, noventa e quatro por cento avançam mais de três metros. Afirma que alguns materiais como exaustores, chaminés e outros deterioram o espaço público de Brasília e uma das exigências que foi colocada na Lei 1.071/96 era de que os materiais deveriam ser precários, para que pudessem ser removidos a qualquer tempo. Pondera que, na elaboração das normas do Projeto de Lei procurou-se preservar a leitura original do edifício em função

do tombamento. A proposta é uma negociação entre o Poder Público, entre os moradores das superquadras, entre os comerciantes e os usuários, para que cada um ceda um pouco e a cidade consiga ganhar. Na apresentação a assessora, Giselle Moll Mascarenhas, ilustra bons e maus exemplos de utilização do espaço público e justifica que muitas dessas práticas são decorrentes da aplicação de alguma Legislação anterior. No caso, a Lei 1.071/96, que foi a primeira a tentar disciplinar esse espaço permitindo um avanço de fundos de seis metros no Comércio Local Sul e um avanço lateral de dois metros e meio. Depois a Instrução Normativa Técnica 01/97 regulamentou essa situação definindo os seis metros, definindo o avanço lateral, definindo também um avanço para os Restaurantes Unidades Vizinhanças – RUV’s, que ocupam o lote trinta e cinco de cada quadra, permitindo também a colocação de mesas e cadeiras, desde que deixassem uma passagem de três metros entre elas. Mas afirma que isso raramente foi cumprido. Encerrada a apresentação, ela apresenta alguns itens da proposta do novo Projeto de Lei: propõe um avanço de cinco metros: seriam três metros sob a marquise e dois metros fora da marquise com um tratamento arquitetônico diferenciado; propõe o disciplinamento da ocupação das áreas de mesas e cadeiras somente sob a marquise sem extrapolar, sem sair da área coberta e uma faixa de pedestre com largura mínima de dois metros, que precisa ser garantida entre as mesas; nas fachadas frontais, posteriores e demais passagem de pedestres, em toda a sua extensão deve estar desobstruída. Não será permitida a colocação de floreiras e nem nada. É proibido qualquer avanço construído em área pública. Nas fachadas posteriores, é opcional a ocupação, com construção até cinco metros a partir do limite posterior dos blocos originais no térreo, sobreloja e subsolo, dentro dos limites volumétricos definidos. É proibido construir paredes e fixar objetos no trajeto dos pedestres, qualquer que seja, vaso, floreira, mureta, qualquer coisa, bem como depositar mesas e cadeiras em área pública quando não estiverem em uso. É obrigatório tratar a estrutura original do edifício com pintura branca nas platibandas, tetos e pilares e completar as marquises e platibandas mantendo a altura uniforme. É obrigatório instalar telões, caixas acústicas e qualquer equipamento que produza ruído somente em ambientes fechados e tratados acusticamente. A adequação dos estabelecimentos que já ocupam área pública deverá ser dentro do prazo de dois meses, improrrogáveis. Também foi definido uma área máxima de ocupação lateral e de fundos para as RUV’s de até cinco metros a partir dos limites originais do lote, não a partir de qualquer platibanda, de qualquer beiral, de qualquer avanço que tenha, exclusivamente, as fachadas voltadas para as superquadras e para as vias W1 e L1, no caso de atividades do tipo restaurante, lanchonetes, bares e similares. A ocupação com mesas e cadeiras também é opcional no térreo, durante o horário de funcionamento, desde que as calçadas permaneçam desobstruídas. Essa é a proposta que está sendo submetida à apreciação do CONPLAN. Em seguida, é aberto o espaço para as discussões. A Conselheira Sylvia Ficher propõe a criação de Câmara Técnica para discussão das propostas normativas, dada a complexidade do assunto. O Conselheiro Nazareno Stanislaw Affonso levanta a questão do pagamento pelo uso de área pública. A Assessora, Giselle Moll Mascarenhas, retruca que no Projeto de Lei exposto fala-se sobre Concessão de Direito Real de Uso. O Conselheiro Geraldo Nogueira Batista levanta a questão de privatização das vagas de carro por empresa privadas de manobristas e outros. Sugere que o estudo do Projeto de Lei do Comércio Local Sul deva ser mais globalizante e tratar desses aspectos por exemplo. A Conselheira Ana Maria Nogaes segue a mesma linha dos Conselheiros Geraldo Nogueira e Sylvia Ficher, e levanta a questão da uniformidade das calçadas que são inclinadas e muitas vezes escorregadias. O Presidente Substituto, Cassio Taniguchi, intervém nas discussões para esclarecer que, com relação às calçadas, há sim toda uma proposta de uniformização das calçadas, e com relação aos estacionamento, está sendo feito um estudo amplo, no qual a primeira medida é regulamentar o estacionamento de superfície, para depois fazer os subterrâneos. Salienta que faz-se necessário uma política de estacionamento. Faz menção à proposta de um calçadão de ciclovia que cortará toda a parte da Asa Norte e Asa Sul. Tranqüiliza-se com o novo bairro, Setor Noroeste, que tem todas essas situações totalmente resolvidas. Lembra, também, a problemática das caçambas de entulhos e de lixo que são depositadas em qualquer lugar, de qualquer maneira. Apela para esses pontos e pondera que não se pode adotar medidas isoladas, é necessário ter um plano mais amplo e mais global, uma Política de Mobilidade. O Conselheiro, Tony Marcos Malheiros, pede a palavra. Segue parabenizando a Assessora, Giselle Moll Mascarenhas, pela apresentação da proposta que na sua opinião disseceu muito bem as outras propostas e que em sua maneira de ver ficou excelente. Propôs juntar-se a alguns profissionais para poder fazer uma análise e poder dar um resultado melhor para a equipe da SEDUMA. Ponderou, ainda, que não adianta propor boas idéias se não agir em cima delas. A Assessora Especial destaca que há, realmente, um receio na hora final de se aprovar o projeto. Ela diz que houve uma preocupação muito grande na preservação do Plano Piloto na questão do desenho, da sua concepção; sendo esquecido ao longo dos

anos os pequenos detalhes que impedem a cidade de ser funcional e prática. Neste momento cita o livro de Jaime Lerner que fala da acupuntura das cidades. A Assessora acredita ser uma questão de enfrentamento e prossegue na sua argumentação. “Temos que ter coragem para enfrentar e para dizer – Essa é a solução. Talvez não seja a melhor delas, a ideal, mas é uma solução. E é a solução que se tem tecnicamente estudada e avaliada. A Conselheira Sylvia Ficher intervém novamente para insistir na criação de uma Câmara Técnica para análise da proposta. Ela acredita que algumas situações embutidas na proposta não irão dar certo. A Assessora, Giselle Moll Mascarenhas, concorda que algumas situações, como a resistência dos moradores que consideram tudo barulhento, que tudo é invasão e tira o sossego da “Cidade Parque”, bem como as questões de postura como os horários de carga e descarga, de funcionamento, nivelamento de calçadas, são assuntos que a SEDUMA preferiu deixar para o Código de Posturas, que está em estudo. O Conselheiro Adalberto Valadão manifesta-se contrário à algumas normas, mas no geral está de acordo e acredita que o consenso total não irá acontecer., mas está muito próximo de deixar todos relativamente felizes com o trabalho feito. Encerrada as discussões, o Presidente Substituto declara criada a Câmara Técnica 02, composta pelos Conselheiros Tony Marcos Malheiros, Sylvia Ficher e Ivelise Longhi, para uma nova análise dos trabalhos. Em seguida, agradece a presença de todos e encerra a reunião, da qual, eu, Margareth Coutinho Ruas, Secretária ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 6 de dezembro de 2007. Presidente Substituto: CASSIO TANIGUCHI Conselheiros: DILSON RESENDE ALMEIDA, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, ELZA HELENA SOARES, IVELISE LONGHI, VERA MUSSI AMORELLI, ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA, ANA MARIA NOGALES, TONY MARCOS MALHEIROS, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, ELSON RIBEIRO E PÓVOA, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI, NAZARENO STANISLAU AFFONSO e SYLVIA FICHER. Secretária ad hoc: MARGARETH COUTINHO RUAS.

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e oito, às nove horas e trinta minutos, no Auditório dos Pioneiros, na Administração Regional de Taguatinga, Praça Central do Relógio de Taguatinga, realizou-se a Audiência Pública para dar conhecimento aos interessados sobre as minutas do Edital e do Contrato Administrativo de Concessão, na modalidade administrativa, que tem por escopo a Parceria Público-Privada para a construção, operação e manutenção do Centro Administrativo do Distrito Federal. O Senhor ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO – Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN) abriu os trabalhos, convidando para compor a mesa o Senhor BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS – Administrador Regional de Taguatinga, o Senhor ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA – Diretor de Parcerias e Projetos Estratégicos, da Companhia de Planejamento do Distrito Federal e o Senhor LUÍS FERNANDO DA COSTA E SILVA – Gerente de Projetos do Centro Administrativo. Composta a mesa, o Senhor Presidente da CODEPLAN cumprimentou a todos, informando sobre o projeto do Governo do Distrito Federal em deslocar o centro das decisões do Distrito Federal para Taguatinga, e que o projeto foi objeto de audiência pública, no dia quatro do mês de dezembro de dois mil e sete. Explicou, a seguir, que a Parceria Público-Privada, modelo a ser adotado na construção, operação e manutenção do Centro Administrativo, constitui-se num Contrato Administrativo de Concessão que permite a implementação de investimentos em projetos de interesse do cidadão, sem onerar demasiadamente o Estado. Tal parceria tem base legal na legislação federal e distrital, respectivamente pela Lei Federal 11.079/94 e Lei Distrital 3.792/06. Prosseguiu relatando as modalidades de Parceria Público-Privada, os exemplos de Parcerias no mundo e no Brasil, e informou que o governo pretende firmar a Parceria Público-Privada por um período de vinte e dois anos, prorrogável por mais treze anos, após o qual será todo o complexo transferido para o Governo do Distrito Federal. A seguir, o Senhor Administrador Regional de Taguatinga, Benedito Domingos, fez uso da palavra, saudando a todos os componentes da mesa e à população presente, tecendo comentários sobre o projeto, que irá colocar Taguatinga numa posição de Centro das Atenções não só do Distrito Federal, mas também de toda a Região. Enalteceu as ações do Governador Arruda que vem cumprindo com seus compromissos de campanha. Parabenizou o Senhor Rogério Rosso por conduzir com muita capacidade o projeto da nova sede administrativa do Governo do Distrito Federal e a Parceria Público-Privada. Terminou o discurso esclarecendo que a solução para o trânsito a ser gerado pela mudança da Administração do GDF no Centro de Taguatinga virá do compromisso que o Governador Arruda assumiu em construir o Túnel sob a Avenida Central, entre a entrada de Taguatinga e o cruzamento

com a Avenida Sandú. A palavra foi passada ao Gerente de Projeto do Complexo Administrativo, Senhor Luis Fernando, que detalhou o projeto, informando que o Complexo será construído no Lote Um, da Quadra Três, Conjunto A, do Centro Metropolitano de Taguatinga, resultado do remembramento da área do atual Terminal Rodoviário e de dezesseis lotes dos Conjuntos A e B da Quadra Três, próximo à Estação Vinte e Dois do Metrô. Tal localização vai abranger um eixo populacional que abriga cinquenta e seis por cento da população do Distrito Federal, compreendendo o eixo NOROESTE – Taguatinga, Ceilândia, Samambaia, Brazlandia e Guará, SUL – Gama e Santa Maria, e SUDOESTE – Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo, Candangolândia e Recanto das Emas. Complementou ainda que a estrutura administrativa contará com uma área total construída de cento e setenta e oito mil metros quadrados, sendo cento e treze mil metros quadrados de área para escritórios, instalados em quatorze edifícios, quatro torres de quinze pavimentos e mais dez edificações de quatro pavimentos, além do prédio da governadoria, centro de vivência, unidade do “Na Hora”, garagem coberta, estacionamentos públicos e passarelas. O Senhor André Motta tomou a palavra e explicou que o custo da obra está estimado em quatrocentos e dezoito milhões de reais, e na licitação será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor valor de contraprestação dos serviços de manutenção e operação. Seguiu detalhando as minutas do Edital e do Contrato da Parceria Público-Privada. Em seguida, o Senhor Presidente da CODEPLAN passou a palavra aos presentes. O primeiro questionamento foi sobre os autorizatários que possuem lojas no Terminal Rodoviário, e o Senhor Presidente da CODEPLAN respondeu com o exemplo da Feira da Ceilândia, que foi transferida para a Feira Popular, e desta mesma forma, esses autorizatários terão suas situações estudadas pelo governo. Outra questão foi em relação ao trânsito de Taguatinga, já caótico, que poderá piorar com a instalação do Complexo. O Senhor Luis Fernando respondeu que o programa Brasília Integrada está levando em consideração o novo Complexo Administrativo, com a ligação Ceilândia/Samambaia, o viaduto no Centro de Taguatinga e a proposta de mais um viaduto ligando a QNL com Samambaia - mas que o Metrô é o centro do transporte para o Complexo. Foi solicitado por uma senhora presente que o projeto fosse mais divulgado na mídia, para conhecimento de toda a população. Depois, o próximo questionamento foi sobre como os projetos estão sendo elaborados, e o Senhor Luis Fernando respondeu que o projeto arquitetônico básico está concluído e aprovado, e que a elaboração dos projetos complementares terá prazos estabelecidos quando da assinatura do Contrato. Questionou-se, a seguir, sobre as garantias quanto à continuidade do Contrato numa eventual mudança de governo e, neste momento, o cidadão Jorge Motta, pediu a palavra e respondeu que os contratos devem ser respeitados; e como exemplo, citou o projeto do Parque da Cidade, onde o governador Elmo Serejo, contrariando a tendência da época de transformar a área num projeto habitacional, implantou o Parque da Cidade, mantido até os dias atuais, consolidado, apesar das pressões ao contrário. Não havendo mais questionamentos, o Senhor André Motta agradeceu a presença de todos, informando-os que a construção do Complexo Administrativo será um divisor de águas na Administração Pública, trazendo o centro das decisões para junto de sessenta por cento da população do Distrito Federal, que passará a contar com um Centro de Excelência. O Senhor Rogério Rosso encerrou a audiência e para constar, eu, GIOVANNA CARVALHO LOPES, lavrei a presente ata, que lida e achada de acordo por todos os presentes, vai assinada por mim e pelos membros da mesa diretora, dela extraindo cópia de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Rogério Schumann Rosso; Benedito Augusto Domingos; André Luis Carvalho da Motta e Silva; Luís Fernando da Costa e Silva; Giovanna Carvalho Lopes.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO (*)

Em 25 de fevereiro de 2008.

Referência: Processo 080.020901/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista tratar-se de contratação de instituição sem fins lucrativos, cujas atividades estão voltadas à criação, à realização, à manutenção e ao desenvolvimento das atividades de ensino (transmissão de conhecimentos), de pesquisa (produção de novos conhecimentos) e de extensão (prestação de serviços à comunidade), e fundamentada na Portaria nº 385/2007, no artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a Informação Jurídica nº 51/2008-AJL/SE favorável, devidamente acolhida com fundamento no decreto nº 28.754, de 31 de janeiro de 2008, pelo Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa e acordada pela Secretária Adjunta da SEEDF, constantes de fls. 116-124 do processo 080.020901/2007,

e as instruções emitidas pelos setores competentes da SEEDF nesse mesmo processo, reconheceu a situação de Dispensa de Licitação para a contratação direta da FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO, visando à contratação de instituição especializada para implantação de projeto para correção do fluxo escolar dos alunos, matriculados na rede pública de ensino do Distrito Federal, no Ensino Fundamental/séries finais, no Ensino Médio, pelo valor de R\$ 8.914.906,00 (oito milhões, novecentos e quatorze mil, novecentos e seis reais), para o atendimento de aproximadamente 25.210 num período de até dezoito meses, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2008, página 05.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c Parágrafo Único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 03/2008 – CS e do processo 125.000.760/2005, resolve:

Art. 1º - Desinstaurar, a contar de 29 de janeiro de 2008, a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 07, de 03 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 04, de 07 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, o que consta da CI nº 03/2008 e do Processo 125.000.760/2005, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a contar de 29 de janeiro de 2008, a Comissão de Sindicância desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 043, de 26 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 03/2008 – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo 040.008.576/2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 28 de janeiro de 2008, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 201, de 27 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 228, de 29 de novembro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 01/2008 – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo 126.000.008/2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 29 de fevereiro de 2008, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem

de Serviço nº 224, de 28 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 248, de 31 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c parágrafo único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 01/2008 – Comissão de PAD e do processo 126.000.009/2007, resolve:

Art. 1º - Desinstaurar, a partir de 29 de fevereiro de 2008, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 08, de 03 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 04, de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 01/2008 – Comissão de PAD e do processo 126.000.009/2007, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a partir de 29 de fevereiro de 2008, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 47, de 28 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c Parágrafo Único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 02/2008 – CS e do processo 126.000.025/2007, resolve:

Art. 1º - Desinstaurar, a contar de 04 de março de 2008, a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 23, de 1º de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 29 DE FEVEREIRO 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, o que consta da CI nº 02/2008 e do processo 126.000.025/2007, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a contar de 04 de março de 2008, a Comissão de Sindicância desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 50, de 29 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 67, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

Reconhecimento de isenção do ITCID – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que

alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o que consta dos autos do processo 044.002884/2007, declara:

EXCLUÍDA do Despacho de Indeferimento de 24/09/2003, publicado no DODF nº 188 de 29 de setembro de 2003, página 16, o imóvel RUA CONJ. DAS MARGARIDAS LOTE 09 – GAMA, inscrição nº 46361642, em nome da beneficiária MARLI CARLOS FERNANDES DA SILVA, nos autos dos processos 040.000792/2002, tendo em vista que a mesma era proprietária originária e legítima ocupante do imóvel desde 02/10/2002; ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); MARLI CARLOS FERANDES DA SILVA e LUIZ CARLOS FIGUEREDO DA SILVA; 462.124.771-91 e 371.941.431-00; DVO RUA DA MARGARIDA LT 9; 46361642; 555,71; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 14/06/2007/213/000049-5; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 69, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 28.445/07, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 046.009676/07, declara: A IGREJA BATISTA INDEPENDENTE DE BRASÍLIA, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.423.467/0001-44, IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; QNM QD 29 AE A; 30408067; 1979. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 20 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 70, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

Processo: 046.009676/2007; Interessado(A): IGREJA BATISTA INDEPENDENTE DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.423.467/0001-44; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara Isento(s) quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QNM QD 29 AE A; 30408067; 2004; 2005; 2006; 2007; 2008; 180,89;

180,89; 190,89; 195,83; 107,18; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 2º, §§ 4º e 5º, da Lei nº 4.022/07). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 2º, § 6º, da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 71, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

Processo: 040.005116/2007 e 040.005117/2007; Interessado(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E HEMOPATIAS – ABRACE; CNPJ: 01.973.478/0001-60; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITCD – Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, na Lei nº 3.804/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITCD na transmissão dos imóveis entre os contribuintes abaixo identificados: DONATÁRIA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E HEMOPATIAS – ABRACE – CNPJ Nº 01.973.478/0001-60; DOADOR: CHARLOTTE FREUDENFELD – CPF Nº 069.475.737-34; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: DOAÇÃO À INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SHC/N SQ 106 BL B AP 105; SHCSW CL SW 302 BL C 16 SL 133; INSCRIÇÃO; 4588577X; 47812451. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº: 10/2007

Processo 125.000359/2008. Interessado: FRAS-LE S/A CNPJ/MF Nº: 88.610.126/0001-29 Assunto: Substituição Tributária e Tare. Ementa – CONSULTA FORMULADA POR NÃO CONTRIBUINTE DO TRIBUTO – INADMISSIBILIDADE – É inadmissível a consulta formulada por quem não for contribuinte do tributo sobre o qual esta versar, nos termos do § 2º do art. 51 da LC n. 4, de 1994. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA POR FORÇA DE CONVÊNIO OU PROTOCOLO – DESTINATÁRIO DISTRITAL TARISTA – RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO – Nas operações internas e interestaduais com peças, componentes, acessórios e demais produtos classificados nos respectivos códigos da NBM/SH listados no anexo único do Protocolo ICMS 36/04, para utilização em autopropulsados e outros fins, realizadas entre contribuintes situados nas unidades federadas signatárias do supracitado protocolo, fica atribuída ao estabelecimento atacadista/distribuidor alcançado pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, ou pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativo às operações subseqüentes ou à entrada destinada à integração no ativo imobilizado ou consumo do destinatário.

Senhor Chefe,

A Consulente acima qualificada formula consulta nos seguintes termos, que transcrevemos: “Informalmente a Consulente foi orientada pela Agência de Atendimento Remoto de que os contribuintes beneficiados pelo TARE estão excluídos da substituição tributária prevista no protocolo 36/04 do qual o Distrito Federal e o Estado do Rio Grande do Sul são signatários. Ocorre que nas disposições do Protocolo ICMS 36/04 não há qualquer ressalva para a não aplicação da substituição tributária com os “Taristas”. Assim, surge a dúvida quanto a aplicação ou não da substituição tributária, uma vez sendo signatário de Protocolo, o Distrito Federal fica obrigado a obedecer as normas dispostas no referido protocolo ou comunicar à Secretaria Executiva da Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE de que não adotará o regime de substituição tributária, na forma disposta pela cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, que estabelece normas gerais a serem aplicadas a regimes de substituição tributária instituídos por Convênios ou Protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal. (...). A Fras-le S/A deverá reter e recolher o ICMS por substituição tributária nas operações com Atacadistas beneficiados pelo TARE do Distrito Federal?” Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação. O Decreto nº 16.106, de trinta de novembro de 1994, Regulamento do Processo Administrativo Fiscal – RPAF no DF, disciplina que a consulta é uma faculdade do contribuinte do tributo sobre o qual esta versar. O Decreto segue o disposto na Lei Complementar nº 4, de trinta de dezembro de 1994 - que institui o Código Tributário do DF – CTDF, que assim determina:

“LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994.

CAPÍTULO VIII

Da Consulta

Art. 51. Ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal.

(...)

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior e a hipótese de procurador com poderes para tanto, não se admitirá consulta formulada por quem não for contribuinte do tributo sobre o qual esta versar.”

Uma vez que a Consulente não é contribuinte do ICMS no âmbito do Distrito Federal, deixaremos de admitir a presente consulta.

Ainda assim, a título de orientação e colaboração, temos a esclarecer que, por força do definido no item 23 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto 18.955/97, restou determinado que, nas operações internas e interestaduais com peças, componentes, acessórios e demais produtos classificados nos respectivos códigos da NBM/SH listados no anexo único do Protocolo ICMS 36/04, para utilização em autopropulsados e outros fins, realizadas entre contribuintes situados nas unidades federadas dele signatárias, fica atribuída ao estabelecimento atacadista/distribuidor alcançado pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, ou pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subseqüentes ou à entrada destinada à integração no ativo imobilizado ou consumo do destinatário.

De conseqüente, o contribuinte localizado em outra unidade federada signatária do referido Protocolo que faça remessa das mercadorias em apreço a estabelecimento atacadista/distribuidor alcançado pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, ou pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004 estará dispensado de fazer a retenção do ICMS relativo às operações subseqüentes, na qualidade de substituto tributário.

Segue transcrição do item 23 acima citado:

“Nas operações internas e interestaduais com peças, componentes, acessórios e demais produtos classificados nos respectivos códigos da NBM/SH listados no anexo único do protocolo ICMS 36/04, para utilização em autopropulsados e outros fins, realizadas entre contribuintes situados nas unidades federadas signatárias do supracitado protocolo, fica atribuída aos contribuintes abaixo especificados, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativo às operações subseqüentes ou à entrada destinada à integração no ativo imobilizado ou consumo do destinatário:

- o estabelecimento industrial e o importador;
- o estabelecimento atacadista/distribuidor alcançado pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, ou pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004 (Art. 24, inciso II e § 2º, e Anexo Único da Lei nº 1.254/1996.)”

Do exposto, temos a solução ao questionamento:

PERGUNTA: A Fras-le S/A deverá reter e recolher o ICMS por substituição tributária nas operações com Atacadistas beneficiados pelo TARE do Distrito Federal?”

RESPOSTA. Não.

A legislação citada esta disponível no endereço ” <http://www.fazenda.df.gov.br/> .

Brasília, 26 de fevereiro de 2008.

ULYSSES ANTONIO CORREA

Auditor Tributário

Mat. 46.247-0

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2007.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do art. 1º do da Ordem de Serviço n. 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do art. 47 do Decreto n. 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares.

Retorne-se o presente processo ao NUESC/GELEG para cientificar o interessado e, após, arquite-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

DESPACHO DO DIRETOR

Em 27 de fevereiro de 2008.

O DIRETOR DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA SEM EFEITO a concessão da Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2006, constante no Ato declaratório nº 02/2006, publicada no DODF nº 30, de 09 de fevereiro de 2006, páginas 05 a 20, por contrariar o disposto na inciso VI do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 e no inciso V do artigo 6º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, ao veículo a seguir relacionado na seguinte ordem: placa, modelo, ano de fabricação, CPF e nome do proprietário. JXX5213, FIAT/TEMPRA IE, 1995, 17849454715, CARLOS COELHO DA SILVA.

EDUARDO FERNANDES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTA do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2008, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.000.439/2008, JOSE COELHO DE SOUSA, QR 621 CJ 6 LT 7, 46868852, R\$ 59,23, R\$ 47,85; 042.001.059/2008, LAUDELINA DE MACEDO SOUSA, CSB 5 LT 2 AP 504 GR 39, 46083669, R\$ 338,25, R\$ 103,35. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 28 DE FEVEREIRO 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.009.898/2007, MIRELLE MARIA SIQUEIRA, MARIA DO ROSARIO SIQUEIRA, 18/05/2004, R\$ 1.726,99; 042.000.648/2008, INAYA ASSIS MATHIAS, CARLOS ANTONIO MATHIAS CONFORTE, 26/12/2007, R\$ 642,48; 042.000.682/2008, UILSON RODRIGUES DOS SANTOS, ALEX WESLEY DE ARAUJO RODRIGUES, 13/06/2007, R\$ 714,06; 042.010.056/2007, ITATIANA GONÇALVES DA SILVA, MARIA DAS NEVES GONÇALVES, 01/03/2007, R\$ 158,78; 042.009.959/2007, MARIA LENILZA DE LIMA, FRANCISCA GOMES DE LIMA, 12/07/1997, R\$ 1.527,41. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais e em caso de sobrepartilha não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao seguinte processo, contrariando as Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, conforme o exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.009.959/2007, MARIA LENILZA DE LIMA, ANTONIO EVANGELISTA DE LIMA, 23/07/2007. MOTIVO: Os bens pertencentes ao espólio superam o valor de R\$ 60.000,00. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 29 de fevereiro de 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 124.004.412/2007, MARCELLO SAUSMIKAT GUEDES, IPTU, R\$ 199,95; 046.005.530/2006, EUNILDES MARIA DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 237,64; 042.007.513/2005, ARTE DIVISORIAS LTDA, ITBI e IPTU/TLP, R\$ 1.761,51; 042.004.200/2006, LUCIA MARIA PINHEIRO TEIXEIRA, IPVA, R\$ 366,40; 042.006.459/2007, JOSE RIBAMAR FERREIRA BRITO, IPVA, R\$ 569,97.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29 de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2008, no percentual de 100% (cem por cento), os imóveis pertencentes aos aposentados, abaixo informados na seguinte ordem: processo, beneficiário, CPF, endereço, inscrição do imóvel e valor total da renúncia de IPTU e TLP: 045.000025/08, José Belarmino Alves, 184.568.801-59, QD 18 CJ A CS 28 Sobradinho-DF, 30482143, R\$ 183,99 e R\$ 103,35; 045.000285/08, Sigismundo Segedi, 092.555.914-87, QD 02 CJ A1 PJ B APTº 214 Sobradinho-DF, 46285121, R\$ 146,78 e R\$ 103,35. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): -045.000019/2008, Maria Rita de Jesus, 210.610.171-68, idade inferior a sessenta e cinco anos, Av. Central CJ 19 CS 15 Setor Oeste – Sobradinho/DF, 4807541-8, 2008; resolve: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente ao imóvel supramencionado, em razão do respectivo motivo exposto. A interessada têm 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 01, de 1º de outubro de 2007, publicada no DODF nº 190, de 02 de outubro de 2007, página 14, e na Portaria Conjunta nº 02, de 11 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 198, de 15 de outubro de 2007, páginas 03 e 04, que tratam da realização do Curso de Formação em Atendimento ao Público, ONDE SE LÊ: “... XI...”, LEIA-SE: “... XII...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de fevereiro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.000.737/2008, dispensou a licitação para contratação direta da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, vinculado ao Contrato nº 0227.245-44/2007, de Repasse, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, destinado à execução de ações relativas ao PPI/Intervenções em Favelas –

UAS – Provisão Habitacional, para ficar a seu cargo, a implantação de rede coletora de esgotos da Vila DNOCS, em Sobradinho – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 462.604,38 (quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e trinta e oito centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.000.739/2008, dispensou a licitação para contratação direta da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, vinculado ao Contrato nº 0227.247-63/2007, de Repasse, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, destinado à execução de ações relativas ao PPI/Intervenções em Favelas – UAS – Provisão Habitacional, para ficar a seu cargo, a implantação de rede coletora de esgotos, estação elevatória e linha de recalque das QNR's 02, 03, 04 e 05, na Ceilândia/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 2.464.430,99 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e nove centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 42, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 360.000.225/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Governo de acordo com o Decreto nº 28.661, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						2.080.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Réf 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.39	0	100	2.080.000		
						2.080.000	
2008AC00133					TOTAL	2.080.000	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						2.080.000	

04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf 000350 0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO						
		99	33.90.92	0	100	2.080.000	
2008AC00133						TOTAL	2.080.000

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 2º, da Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Dispensar o CHEFE DO NÚCLEO DE RADIOLOGIA/HBDF, como Executor Administrativo do Convênio nº 10/2006 – SES/DF, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS e o INSTITUTO POLITÉCNICO EVOLUÇÃO.

Art. 2º - Designar o CHEFE DO NÚCLEO DE DIAGNOSE POR IMAGEM/DAE, Executor Administrativo do aludido Convênio.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO PIRES DOMINGUES JÚNIOR

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 27 de fevereiro de 2008.

Processo: 053.000.186/2008; Interessados: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 3.325,92 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), em favor da BRASIL TELECOM S/A, referente aos serviços de telefonia prestados ao CBMDF no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e consequente pagamento.

Processo: 053.000.188/2008. Interessado: PRONEURO – CLÍNICA DE NEUROLOGIA E NEUROFISIOLOGIA S/C LTDA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), em favor da PRONEURO – Clínica de Neurologia e Neurofisiologia S/C Ltda, referente aos atendimentos médicos de militares e dependentes no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e consequente pagamento.

MARCELO SOUZA ROCHA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 29 de fevereiro de 2008.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço as dívidas de exercícios anteriores, referentes a pagamentos pôr serviços prestados e fornecimento de material, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 – despesas de exercícios anteriores do orçamento da Polícia Militar do distrito Federal.

Processo: 054.000.027/2008. Interessado: CAU – HOSPITAL UROLÓGICO DE BRASÍLIA, CNPJ 03.592.110/0001-88. Valor R\$ 1.575,29 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Processo: 054.000.139/2008. Interessado: ONCO VIDA INST. ESPECIALIZADO DE ONCOLOGIA CLÍNICA S/C, CNPJ 01.682.668/0001-29. Valor R\$ 116.412,50 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e doze reais e vinte e nove centavos).

Processo: 054.000.140/2008. Interessado: CLINER – CENTRO MULTIDICIPLINAR DE REORGANIZAÇÃO NEUROLÓGICA LTDA, CNPJ 03.590.875/0001-89. Valor R\$ 2.007,72 (dois mil, sete reais e setenta e dois centavos).

Processo: 054.000.141/2008. Interessado: CLÍNICA ODONTOLÓGICA ARANTES LTDA, CNPJ 01.364.656/0001-56. Valor R\$ 277,20 (duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

Processo: 054.000.142/2008. Interessado: HOSPITAL VETERINÁRIO ANTÔNIO CLEMENCEAU, CNPJ 26.502.393/0001-25. Valor R\$ 220,40 (duzentos e vinte reais e quarenta centavos).

Processo: 054.000.143/2008. Interessado: CLÍNICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSOCIAL LTDA, CNPJ 01.431.250/0001-49. Valor R\$ 142.159,73 (cento e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos).

Processo: 054.000.144/2008. Interessado: FUNIVERSA – FUNDAÇÃO UNIVERSA, CNPJ 03.218.102/0001-76. Valor R\$ 16.017,77 (dezesseis mil, dezessete reais e setenta e sete centavos).

Processo: 054.000.145/2008. Interessado: GRÁFICA SERRANA (MILTON DE SOUSA ASSUNÇÃO), CNPJ 01.407.871/0001-97. Valor R\$ 19.740,00 (dezenove mil, setecentos e quarenta reais).

Processo: 054.000.146/2008. Interessado: ELA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 04.495.604/0001-07. Valor R\$ 4.875,84 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Processo: 054.000.147/2008. Interessado: LIG MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 00.186.938/0002-29. Valor R\$ 470.878,20 (quatrocentos e setenta mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte centavos).

Processo: 054.000.148/2008. Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0007-07. Valor R\$ 7.404,14 (sete mil, quatrocentos e quatro reais e quatorze centavos).

Processo: 054.000.342/2006. Interessado: HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA, CNPJ 05.471.135/0001-59. Valor R\$ 65.364,31 (sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos).

ANTONIO JOSÉ SERRA FREIXO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 27 de fevereiro de 2008.

Processo: 020.000.004/2008. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Com fundamento na justificativa técnica constante no Parecer nº 265/2004-PROCAD/PGDF, constante das fls. 09/18, o ilustre Diretor de Apoio Operacional reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA S/A, para aquisição e fornecimento de vales-transporte, no valor de R\$ 44.952,20 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), autorizou o empenho da despesa e seu respectivo pagamento. Posto isso, ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, caput da Lei nº 8.666/93 e, determino a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para a devida eficácia legal.

LEONARDO ANTONIO DE SANCHES
Substituto

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 09, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 06 DE MARÇO DE 2008. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4150.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 5913/92, Aposentadoria, BENICIO OLIVEIRA SANTOS; 2) 6126/96, Revisão de Concessão, DARI ANGELO BERTOLDO; 3) 1191/97, Aposentadoria, Clinton Schelb; 4) 2717/98, Aposentadoria, Jorge Meireles Amarante; 5) 5250/98, Aposentadoria, Francisca Eversina Holanda dos Santos; 6) 877/01, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 7) 7814/05, Admissão de Pessoal, Ministério Público de Contas DF; 8) 15500/05, Tomada de Contas Especial, SEAS; 9) 21616/05,

Auditoria de Regularidade, SETUR; 10) 21870/05, Pensão Civil, Helena Ribeiro Tavares; 11) 24410/05, Aposentadoria, José Maria de Araujo Rabelo; 12) 2338/06, Aposentadoria, Lenir Neves Fonseca; 13) 10953/06, Auditoria de Regularidade, Corpo de Bombeiros Militar do DF; 14) 21416/06, Aposentadoria, Luiz Bezerra; 15) 21971/06, Aposentadoria, Antonia de Araujo Fontenele; 16) 27082/06, Aposentadoria, Antonio Martins Correia; 17) 27490/06, Aposentadoria, Hernani Lacerda Alves; 18) 27767/06, Aposentadoria, Cleusa Maria Andrade; 19) 31683/06, Aposentadoria, Adalberto Viana; 20) 2996/07, Pensão Civil, Geralda Gomes da Silva; 21) 11210/07, Solicitações de Informações, SEL; 22) 13590/07, Aposentadoria, Asmahan Abdallah; 23) 25530/07, Reforma (Militar), Sebastião Joaquim Neres; 24) 31815/07, Pensão Civil, Maria Silva Souza; 25) 34660/07, Pensão Civil, VANIA MARIA DA CRUZ FRANCO.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 2242/93, Aposentadoria, ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO; 2) 2785/93, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 3) 364/97, Aposentadoria, Wiliam Rauran Guedes; 4) 255/00, Aposentadoria, Lucas Eduardo Dermeval da Fonseca; 5) 85/01, Contrato, FEDF; 6) 1850/04, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria, Advogado(s): Bruno Oliveira da Silva Perreira, Eduardo Pereira de Souza; 7) 2927/04, Pensão Civil, ANTONIA RODRIGUES SAMPAIO DE OLIVEIRA; 8) 22205/05, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 9) 25748/06, Reforma (Militar), Alipio do Socorro Vieira Roma; 10) 5995/07, Inspeção, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 11) 11466/07, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 12) 14333/07, Outros Ajustes, 3ª ICE; 13) 19734/07, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SEPLAG; 14) 28466/07, Execução Orçamentária, 5ª Inspeção de Controle Externo; 15) 793/08, Representação, AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - AGEMTI.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3834/93, Aposentadoria, CLEONICE DE SOUZA SÁ, Advogado(s): Gilberto de Souza Sá; 2) 5885/94, Aposentadoria, ERONITA RODRIGUES DA COSTA DE SOUSA; 3) 167/98, Pensão Civil, Avelar Alves de Rezende; 4) 1683/99, Pensão Militar, Agnes Adriana de França Costa; 5) 1723/00, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 6) 718/04, Estudos Especiais, CICE; 7) 2394/04, Aposentadoria, Nadya Alves Massa; 8) 30127/05, Pensão Civil, Terezinha Maria de Oliveira; 9) 8271/06, Pensão Civil, Ezi Nunes de Lima Duarte; 10) 16609/06, Aposentadoria, Irisneide Moura da Frota; 11) 29050/06, Pensão Civil, EDERSON SEVERINO DA SILVA; 12) 30768/06, Pensão Civil, Stephane de Paula Nascimento dos Santos; 13) 34577/06, Aposentadoria, Leila Márcia de Moura Dibe; 14) 6142/07, Pensão Civil, Taiane Pereira Birro; 15) 11296/07, Pensão Civil, Dorvina Rodrigues dos Santos; 16) 32005/07, Pensão Civil, Lusia Alves Martins de Andrade; 17) 34296/07, Pensão Civil, Francisco Apolinário da Silva.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 198/95, Pensão Militar, HELENA REIS DOS SANTOS; 2) 16471/06, Aposentadoria, Maria da Paz Bispo Silva; 3) 39420/06, Pensão Civil, Catia Lilian Braga Figueiredo; 4) 10834/07, Pensão Civil, Cristina Mendes Bonfim; 5) 22697/07, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do DF; 6) 34237/07, Aposentadoria, Carlos Henrique Allemand Borges.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 5350/90, Aposentadoria, NAIR BATISTA DE OLIVEIRA LINO; 2) 486/93, Aposentadoria, ESTELA DO ROSARIO DE FREITAS MUNDIM; 3) 7528/96, Pensão Civil, Valdir de Oliveira Lino; 4) 2355/04, Pensão Civil, Maria Emília Osório; 5) 2862/04, Pensão Civil, Antônio Victor da Silva Cruz; 6) 3068/04, Reforma (Militar), ALMIR MAIA RIBEIRO; 7) 3476/04, Pensão Civil, Maria de Souza Lopes; 8) 3624/04, Pensão Civil, Cosma Benedita dos Santos; 9) 1581/05, Pensão Civil, Maria da Conceição Diniz Andrade; 10) 32570/05, Tomada de Contas Especial, SEAS; 11) 8514/06, Aposentadoria, Maria Teresa Silva de Sousa; 12) 4921/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4144

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4143, de 13.02.08.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 01/2008-CCAM, da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, para que o Tribunal determine a realização, pela Comissão de Inspectores de Controle Externo, de estudos destinados à apresentação de uma proposta de Resolução, tendo por objeto fixar uma metodologia para a análise dos estudos de viabilidade da locação frente à aquisição de bens.

- Representação da empresa TRENDS ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. sobre possível ilegalidade praticada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal na elaboração do Edital de Pré-Qualificação nº 001/2008 - METRÔ-DF.

EMENDA REGIMENTAL

Após cumprido o rito regimental da disponibilidade na Mesa por 3 (três) sessões ordinárias consecutivas (art. 211 do RI/TCDF), o Senhor Presidente deixou de colocar em discussão e votação, por falta de “quorum” exigido no art. 91 da LOTCDF, a minuta de emenda regimental apresentada pelo Conselheiro RENATO RAINHA na SO 4140, de 11.12.07, dando nova redação ao § 4º do art. 2º da Emenda Regimental nº 1, de 02.07.1998 (Processo nº 29.390/07).

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 10079/2007 - Despacho 48/2008. Aposentadoria: Processo 3594/1996 - Despacho 46/2008, Processo 19411/2006 - Despacho 47/2008. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 42388/2007 - Despacho 40/2008. Outros Ajustes: Processo 1027/2003 - Despacho 56/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 18950/2005 - Despacho 41/2008. Representação: Processo 1956/2005 - Despacho 54/2008, Processo 991/2007 - Despacho 52/2008, Processo 35357/2007 - Despacho 51/2008, Processo 40121/2007 - Despacho 55/2008, Processo 41063/2007 - Despacho 53/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 16900/2006 - Despacho 43/2008, Processo 26935/2007 - Despacho 42/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 2623/2000 - Despacho 44/2008, Processo 1393/2001 - Despacho 49/2008, Processo 1045/2003 - Despacho 45/2008.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 16340/2006 - Despacho 19/2008, Processo 34601/2007 - Despacho 27/2008, Processo 38020/2007 - Despacho 12/2008. Aposentadoria: Processo 2108/1991 - Despacho 25/2008, Processo 2474/2004 - Despacho 31/2008, Processo 11858/2005 - Despacho 30/2008, Processo 31247/2005 - Despacho 29/2008, Processo 5582/2006 - Despacho 17/2008, Processo 34844/2006 - Despacho 22/2008, Processo 1760/2007 - Despacho 24/2008, Processo 8862/2007 - Despacho 21/2008, Processo 10311/2007 - Despacho 11/2008, Processo 13515/2007 - Despacho 16/2008, Processo 35497/2007 - Despacho 23/2008. Pensão Civil: Processo 4179/2006 - Despacho 14/2008, Processo 35522/2006 - Despacho 20/2008, Processo 15011/2007 - Despacho 26/2008, Processo 40792/2007 - Despacho 28/2008. Pensão Militar: Processo 6494/1994 - Despacho 15/2008, Processo 6717/1994 - Despacho 18/2008, Processo 7736/1996 - Despacho 13/2008. Reforma (Militar): Processo 35764/2007 - Despacho 32/2008.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 14193/2006 - Despacho 41/2008. Contrato: Processo 676/2003 - Despacho 44/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 958/2001 - Despacho 45/2008.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 2849/1988 - Despacho 68/2008. Inspeção: Processo 18148/2006 - Despacho 67/2008.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 9.736/05 - Auditoria realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, destinada à verificação da regularidade da situação dos imóveis doados com encargo pela Jurisdicionada, antes da vigência da Lei nº 8.666/93, quanto ao cumprimento por parte dos donatários das cláusulas das escrituras de doação. - DECISÃO Nº 112/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da manifestação da Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília - AETB, fls. 428 a 485 e 501 a 526; b) das novas informações encaminhadas pela TERRACAP por meio do Ofício nº 421/2007-PRESI, fls. 528 a 550, e Ofício nº 081/2007-AUDIT, fls. 551 a 568; c) da Informação nº 154/2007; II - considerar parcialmente cumpridas as diligências determinadas pelas Decisões nº 5095/2006 e 1953/2007, e, excepcionalmente, deixar de chamar em audiência os gestores atual e anterior da jurisdicionada, para fins do disposto no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III - deixar de apreciar, nesta oportunidade, o mérito da defesa ofertada pela então Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília, podendo vir a se pronunciar futuramente no caso de extinção do processo judicial sem julgamento de mérito (Processo/TJDFT nº 2007.01.1.024370-3), tendo em vista a propositura, pela jurisdicionada, de ação judicial objetivando a revogação da doação com encargo, relativa ao imóvel ocupado; IV - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cronograma das atividades a serem desenvolvidas com vista à finalização do levantamento da situação dos imóveis doados com encargo, objeto do Processo Administrativo nº 111.000.488/2004 e da Decisão Colegiada nº 780/07, fazendo constar, quando da feitura do cronograma, o prazo necessário para conclusão desses trabalhos e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais para solucionar as irregularidades eventualmente detectadas; V - autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório/Voto do Relator à Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília, para conhecimento; b) o encaminhamento de cópia da Informação nº 154/2007 e do Relatório/Voto do Relator à jurisdicionada, para auxiliá-la na realização dos trabalhos levados a efeito no Processo Administrativo nº 111.000.488/2004 e seus consectários, bem como, se assim entender, no que for adotado concernente aos assuntos mencionados nos parágrafos nºs. 29, 49 e seguintes da citada Informação; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento

do Processo Judicial nº 2007.01.1.024370-3 e adoção das demais medidas a seu cargo. PROCESSO Nº 32.200/05 (apenso o Processo GDF nº 30.003.071/04) - Pensão civil instituída por MALVINA OLIVEIRA SANTOS LOPES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 113/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento da matéria tratada nos autos, até a conclusão do estudo que está sendo realizado pela 4ª ICE.

PROCESSO Nº 9.915/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.008.122/05, 40.000.911/06, 40.003.350/06, 140.000.110/06) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Paranoá - RA VII, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 114/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual da Administração Regional do Paranoá - RA VII, relativa ao exercício de 2005; b) da Informação nº 194/07; II - considerar satisfatória a apresentação das contas em exame; III - determinar à jurisdicionada que: a) se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as efetivas medidas adotadas para equacionar as irregularidades apontadas nos subitens 1.1.1; 1.1.2; 1.3.1.1; 2.1.1.1; 2.1.1.2; 5.1.1.1; 5.1.1.2; 6.1.1.2; 6.1.1.3; 6.1.1.4 e 6.1.1.5 do Relatório de Auditoria nº 49/06, fls. 87/96 do Processo nº 040.003.350/2006, apenso, bem como as indicadas nos itens 01 e 02 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 42/06 e no item 02 do Relatório de Bens Imóveis nº 35/06, tendo em vista que as referidas ilegalidades poderão ensejar a irregularidade das presentes contas; b) preste esclarecimento, no mesmo prazo, sobre o desfecho dos Processos nºs 140.000.150/05; 140.000.464/05; 030.004.346/05, que cuidam do extravio de bens patrimoniais; c) passe, doravante, a controlar contabilmente os contratos de permissão de uso de área pública por meio da conta contábil nº 112192500, sob pena de aplicação de penalidade aos responsáveis; d) acompanhe e registre, doravante, a execução contábil dos contratos firmados com terceiros, nos termos sugeridos pela Diretoria Geral de Contabilidade, no Relatório Contábil 2005, fls. 79 do Processo nº 040.003.350/06, apenso; IV - esclarecer à Administração Regional do Paranoá - RA - VII que suas manifestações em cumprimento desta decisão devem ser acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, sob pena de os argumentos serem rejeitados e presumidas como verdadeiras as irregularidades constatadas; V - determinar, ainda, a audiência dos dirigentes nomeados no parágrafo 19, fl. 47 dos autos, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa, tendo em vista também, o disposto nos incisos II e III do art. 57 da citada lei, envolvendo as seguintes alíneas e tópicos, constantes do parágrafo 3 do parecer do Ministério Público, fls. 44/45; VI - autorizar: a) o retorno dos processos apensos à origem para facilitar o cumprimento das determinações supracitadas, alertando a jurisdicionada quanto à necessidade de devolvê-los por ocasião de sua manifestação; b) a remessa de cópia da Informação nº 194/07, do Parecer do Ministério Público e do Relatório/Voto do Relator à jurisdicionada, para subsidiar a elaboração das informações solicitadas; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 21.291/07 - Inspeção realizada pela 4ª ICE na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF para esclarecer qual a base legal dos procedimentos utilizados no levantamento de valores que os servidores ou pensionistas tenham a receber ou a restituir ao erário, especialmente no que diz respeito à incidência de juros de mora e à correção monetária, prevista na Lei Complementar nº 435/2001. - DECISÃO Nº 115/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto a esta Corte, para se pronunciar a respeito.

PROCESSO Nº 28.741/07 (apenso o Processo GDF nº 100.001.684/05) - Aposentadoria de JOSÉ ESTEVAM FILHO-SEDEST. - DECISÃO Nº 116/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ ESTEVAM FILHO, visto à fl. 13, retificado às fls. 38/39 dos autos apensos, sem prejuízo de posterior ajuste dos proventos do inativo ao que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/2006, relativo ao estudo acerca do “congelamento do tempo de contribuição” em 31.12.2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/03; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32.048/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.984/05) - Admissões, pela Secretaria de Estado de Educação do DF, para o cargo de Assistente de Educação, especialidade Apoio Administrativo, de candidatos aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2004/SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04, analisado pela Corte no Processo nº 2836/04. - DECISÃO Nº 117/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante do Processo nº 080.006.984/05, apenso; b) da instrução de fls. 01/08; II - considerar legais, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da LODF, as admissões a seguir indicadas, para o Cargo de Assistente de Educação, especialidade Apoio Administrativo, de candidatos aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2004/SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04: Adriano Monteiro Andrade, Cláudia Bandeira Claret, Aneilton Donizete Nunes, Antônia Adriana de Sousa Ferreira, Cláudia Rezende de Souza, Cleide Maria Félix Rêgo, Daniela de Souza Ribeiro, Daniella Gomes Freitas, Diego Ribeiro Pimentel, Duarte Henrique de Oliveira Silva, Francisco Fernando Veras Azevedo, Grasielle de Araújo de Castro, Gutemberg Manguera

Abílio Junior, Hamilton Cacere Farina Junior, Helder Dantas de Santana, José Aécio Rolim Dantas, José Hamilcar de Oliveira Filho, José Luiz Alves Firmino, Larissa Queiroz Medeiros de Oliveira, Leila Soares de Oliveira, Luiz Felipe Ferreira Gomes Vieira, Mahatma Sousa Lima, Marcelo Miranda da Costa Couto, Marcos Alexandre Alves Rodrigues, Maria Edite Sampaio da Cunha, Maria Ingrid de Queiroz Freitas, Maria Luiza David, Marina Faria Lima, Paulo dos Santos, Regis Alves dos Santos, Roberto da Costa Medeiros, Rosângela Maria de Souza Buarques, Sandro Pereira Santos, Thiago Gomes de Gouveia, Thiago Pereira Machado, Vanderson Rodrigues da Silva, Vera Lúcia Mori, Vitor Amâncio dos Santos e Wellington Pereira de Melo; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal: a) quanto à acumulação de cargos indicada na ficha admissional de Diogo Torres da Silva: a denominação dos cargos acumulados, o nome das instituições empregadoras, a carga horária, o horário de exercício dos cargos e o teor da manifestação da Comissão de Acumulação de Cargos; b) esclarecer se Efigênia Fátima de Souza estava, ou não, em dia com as obrigações eleitorais na época de sua admissão, visto que o campo destinado à informação na ficha admissional da servidora deixou de ser preenchido; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 831/08 - Edital de Concorrência nº 003/2007 - CEL/CLDF, visando à contratação de empresa especializada para realizar os serviços de produção, veiculação, transmissão e copiagem de conteúdos audiovisuais. - DECISÃO Nº 110/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência nº 003/2007-CEL/CLDF; b) da Informação nº 04/08; II - determinar, com esteio no art. 113, “caput” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 45 da Lei Complementar nº 01/94, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, que proceda ao saneamento das incorreções abaixo apontadas ou apresente justificativas, encaminhando a esta Corte de Contas cópia dos documentos: a) incluir: a.1) ressalva expressa à subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual, bem como da parte dos serviços que tenha relação com os itens submetidos à avaliação da proposta técnica, e ainda à associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, em observância ao art. 72 da Lei nº 8.666/93 e à Decisão-TCDF nº 2.659/2006; a.2) previsão de garantia limitada a 1% do valor estimado do objeto de contratação; a.3) previsão de que, após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo aceito pela comissão; a.4) exigências: a.4.1) de registro ou inscrição na entidade profissional competente; a.4.2) de que as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes sejam examinadas pelos membros da Comissão de Licitação sem identificação de autoria, a fim de preservar a impessoalidade e objetividade do julgamento; a.5) como anexo do Edital, orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; b) limitar à apresentação de apenas um atestado de capacidade técnica; c) ajustar a redação do item 1.1.2, no sentido de, na fase de habilitação, a empresa se comprometer, formalmente, a instalar estúdio com as especificações descritas no item 6.2.4, com vista a cumprir o objeto da licitação, evitando restrição ao caráter competitivo do certame; d) promover, em consequência, nova publicação do edital, na forma prevista no § 4º, art. 21, da Lei nº 8.666/93; III - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 04/08 e do Relatório/Voto do Relator à jurisdicionada, para facilitar o atendimento da diligência; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2.029/08 - Edital de Pré-Qualificação nº 01/2008 - METRÔ/DF, objetivando à contratação de empresa para elaboração do projeto executivo e execução das obras civis do Sistema de Metrô Leve de Brasília, ligando o Aeroporto à Avenida W3 Sul e Norte, incluindo o fornecimento de material rodante e o fornecimento e montagem dos sistemas operacionais, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário. Na fase de discussão da matéria, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, em questão preliminar, solicitou ao Colegiado que deliberasse sobre a conveniência de adiar o julgamento da matéria, para melhor se inteirar dos autos. - DECISÃO Nº 111/08.- O Tribunal, por unanimidade, acolheu a proposição do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Na oportunidade, o Senhor Presidente deferiu pedido de sustentação oral de defesa ao Dr. FRANCISCO RIBEIRO MENDES, OAB/SP 251.459, representante legal da empresa IESA - Projetos, Equipamentos e Montagem S.A., realizada em seguida, nos termos da Emenda Regimental nº 21, de 4.9.07. Continuando, em decorrência da referida decisão e tendo em vista que a abertura do certame está prevista para as 10 horas do próximo dia 18, o Senhor Presidente convocou, com base no art. 44 do RI/TCDF, Sessão Extraordinária, a ser realizada às 17 horas do dia 15 do corrente mês, destinada à apreciação do processo em tela.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3.421/78 (anexo o Processo GDF nº 54.365.087/78) - Revisão dos preceitos da reforma de JOÃO FRANCISCO DA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 118/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprido o Despacho Singular nº 130/2007 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 1.972/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.271/01) - Pensão militar concedida a INÁCIA DA MOTA SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 119/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) alertar a Polícia Militar do DF - PMDF, nos termos

da Decisão nº 1.396/2006, da necessidade de elaborar nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 35 do Processo nº 054.000.271/2001, excluindo, por falta de amparo legal, o período de licença especial não gozada (6 meses e 16 dias), passando o tempo de serviço do instituidor a ser apenas o prestado à Corporação (14 anos, 9 meses e 21 dias); c) tornar sem efeito o documento substituído; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.300/05 (apenso o Processo TCDF nº 601/98; apenso o Processo GDF nº 80.006.041/04) - Pensão civil concedida a EZILDO CORREIA-SE. - DECISÃO Nº 120/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a pensão civil em exame; b) dispensar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente pelos pensionistas, no sistema SIGRH, por falha de interpretação de norma regente, quanto à adequação dos pagamentos às regras estipuladas pela MP nº 167/04 e Lei nº 10.887/04, nos termos do enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e por ser anterior à Decisão nº 6.987/06, exarada no processo nº 3.337/04; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.530/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.158/04; apenso o Processo GDF nº 60.009.665/04) - Pensão civil instituída por MARIA CONCEIÇÃO NUNES PERDIGÃO-SES. - DECISÃO Nº 121/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de autenticar os documentos de fls. 05/09 - apenso nº 060.009665/04-GDF; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.086/05 (apenso o Processo GDF nº 30.003.058/02) - Aposentadoria, cumulada com revisão, de ELIAS DOS SANTOS E SOUZA-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 122/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, a concessão inicial e a revisão em exame; b) determinar ao jurisdicionado que acoste aos autos novo abono provisório referente à concessão inicial (proporcional), igual ao de fl. 22 - apenso, o qual foi indevidamente tornado sem efeito; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41.277/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.633/02) - Pensão militar instituída por ANTONIO JOSÉ RODRIGUES FRASÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 123/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) alertar a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, nos termos da Decisão nº 1.396/2006, da necessidade de acostar aos autos a certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo instituidor às Forças Armadas (11 meses e 11 dias), envolvendo, se for o caso, a própria representante das pensionistas no saneamento dessa pendência; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.636/06 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de Ceilândia - RA IX, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 124/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa contidas nos documentos insertos às fls. 93/98, 99/104, 108/112, 125, 136/141 e 142/147, apresentadas em atenção ao item IV da Decisão nº 1151/2007, para, no mérito, considerá-las procedentes, estendendo esse efeito ao Senhor Adão Noé Marcelino; b) do Ofício nº 1740/2007/GAB/RA IX, fls. 126/135 e anexo I, considerando apenas parcialmente cumpridas as diligências determinadas na decisão referida na alínea precedente; II - como consequência do item I-”b”, acima, determinar à Administração Regional de Ceilândia - RA IX que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) dê cumprimento ao item “c” da Decisão nº 1151/2007, relativamente às determinações reiteradas a seguir, todas do Relatório de Auditoria nº 040/2005- CGDF: a.1) subitem 1.1.1 (indique os resultados obtidos pela comissão constituída pela Ordem de Serviço nº 45, de 24/07/2007); a.2) subitem 1.1.2 (informe as providências efetivamente adotadas para: corrigir a metodologia de cálculo do preço mensal de ocupação dos boxes; corrigir o critério de classificação de feiras livres e permanentes, consoante os termos da Lei nº 1.828/98; promover a desocupação de espaços da feira ocupados por oficinas, lava-jato etc, em desacordo com a legislação vigente; inibir a ocupação residencial de vários boxes da feira e combater a inadimplência); a.3) subitem 1.1.3 (esclareça as medidas concretas que foram adotadas para promover o rateio das despesas de água, esgoto e energia junto aos feirantes da Feira da Guararoba), a.4) subitem 2.1.1 (encaminhe a documentação que comprove os ressarcimentos e a baixa contábil dos débitos); a.5) subitem 2.1.2 (noticie as providências adotadas pela Seção de Orçamento e Finanças, em cumprimento ao Memorando 877/2007/GAB-RA-IX); a.6) subitem 2.1.3 (indique as gestões conduzidas junto à Secretaria de Educação no sentido de obter a comprovação dos descontos levados a efeito na folha de pagamento do servidor Antônio Roberto Reis); b) encaminhe os demonstrativos previstos no art. 14 da Resolução nº 102/1998, atinentes às TCEs de nºs 138.002.572/2002, 138.002.043/1999, 138.001.261/2001 e 030.002.082/2002, re-elaboradas pela Seção de Orçamento e Finanças dessa Regional, em atendimento ao Memorando nº 878/2007/GAB-RA-IX.

PROCESSO Nº 6.686/06 (apenso o Processo GDF nº 30.001.685/03) - Aposentadoria de MIRIAM AUREA RAMOS FERRACIOLI-SEF. - DECISÃO Nº 125/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.391/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.115/03) - Aposentadoria de ZENIR CRUZ CANTARIN-SES. - DECISÃO Nº 126/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.134/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.845/03) - Aposentadoria de JANAMÁ CHALLUB SILVA RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 127/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.552/06 (apenso o Processo GDF nº 80.022.547/03) - Aposentadoria de JANIEIRE RESENDE COSTA-SE. - DECISÃO Nº 128/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) tendo em conta o item I da Decisão TCDF nº 1.396/2006, alertar a Jurisdicionada para que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 110 - apenso, a fim de corrigir a falha formal no valor da parcela Gratificação de Ensino Especial que deveria corresponder, à época da concessão, a R\$179,56, tornando sem efeito o documento substituído; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.607/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.041/02) - Reforma de IVÂNIA SIQUEIRA DE FARIAS-PMDF. - DECISÃO Nº 129/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) tomar conhecimento do apostilamento efetuado por meio do ato de fl. 36 - Processo nº 054.001.041/02; c) alertar a Polícia Militar do DF - PMDF para que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 13.766/2006, que trata de estudos acerca da regularidade da forma de cálculo da parcela Auxílio-Invalidez; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.895/07 (apenso o Processo GDF nº 80.029.589/03) - Aposentadoria de LOINE RITTER CHAGAS-SE. - DECISÃO Nº 130/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1.608/90 - Contratos de Concessão de Direito Real de Uso nºs 17, 18, 20, 22, 24, 25, 30 e 34/90, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros. - DECISÃO Nº 131/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento dos autos, em face do julgamento pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2002.00.2.00.3404-0, referente à Lei nº 2.688, de 12.02.01; II - alertar a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para que faça constar do próximo relatório, a ser encaminhado em atendimento ao item II da Decisão nº 4.581/05, as providências adotadas com vistas à regularização dos Lotes 66-A da Quadra 914 e Lote 72-A da Quadra 915, ambos do SGA/S - SO; III - autorizar a apensação dos autos ao Processo nº 3.971/95, como subsídio à sua apreciação.

PROCESSO Nº 1.067/97 (apenso o Processo GDF nº 61.042.621/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LAURA MARIA SOARES NOGUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 132/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - julgar cumpridas as correções posteriores determinadas pela Decisão nº 7.828/01; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.490/98 (apenso o Processo GDF nº 61.003.690/94) - Aposentadoria de JOSÉ DE SOUSA NETO-SES. - DECISÃO Nº 133/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Saúde do DF da necessidade de ajustar o valor das parcelas referentes às vantagens concedidas ao servidor em face do exercício de função/cargo na área federal (quintos/décimos, opção e representação mensal - rubricas "DÉCIMOS", "GADF", "VANT. PES. MP 892/95-APO" e "VANT. PES. MP 892/95-APO"), aos termos da Decisão nº 4.223/06, proferida no Processo nº 7.679/05, alertando que, para fim de correlação, deverá ser considerada a incidência da GADF; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.417/05 (apenso o Processo TCDF nº 842/81; apenso o Processo GDF nº 60.006.326/01) - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ LIMA-SES. - DECISÃO Nº 134/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada, considerando os termos da Decisão nº 1.396/06, sobre a necessidade de: a) elaborar novo título de pensão excluindo a "parcela incorporada ao provento - Lei nº 379/92", em substituição ao de fl. 70 do apenso nº 060.006.326/01; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à

origem.

PROCESSO Nº 30.151/05 (apenso o Processo GDF nº 70.000.823/03) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a DALÍDIA RIBEIRO DA SILVA e outra-SEAPA. - DECISÃO Nº 135/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retificar o ato de revisão de fls. 66/67 - apenso para incluir o art. 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90; II - registrar no sistema de pagamento (SIGRH) a pensionista temporária DARILENE RIBEIRO DA SILVA, para pagamento da cota parte respectiva, considerando que ela é beneficiária de 50% do valor da pensão.

PROCESSO Nº 34.521/05 (apenso o Processo TCDF nº 6.908/93; apenso o Processo GDF nº 80.008.538/04) - Pensão civil concedida a MIGUEL LEITE FILHO-SE. - DECISÃO Nº 136/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dispensar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente pelo pensionista, uma vez que a falha decorreu de omissão da Administração ao não fazer as adaptações no sistema SIGRH, bem como por controvérsia na interpretação da norma, caso contemplado no Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, e por ser anterior à Decisão nº 6.987/06, exarada no Processo nº 3.337/04; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15.360/06 (apensos os Processos GDF nºs 101.001.003/94, 30.001.468/03) - Aposentadoria de MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE MIRANDA TORRES DE AZEVEDO-SEDST. - DECISÃO Nº 137/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - nos termos do item I da Decisão nº 1.396/06, alertar a jurisdicionada para que: a) corrija no sistema SIGRH a parcela "VPNI (4%) - Lei 2056/98", cujo valor deverá ser de R\$ 22,48, o que será objeto de verificação no referido sistema; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 55 - apenso aposentadoria, a fim de corrigir a parcela "VPNI (4%) - Lei 2056/98", conforme o item "a" acima; c) torne sem efeito o documento substituído; III - em caráter excepcional, dispensar o ressarcimento dos valores recebidos a maior, a título de "VPNI (4%) - Lei 2056/98", com base no princípio da economicidade, em face do custo desproporcional em relação ao reduzido valor; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.444/06 (apenso o Processo GDF nº 101.003.226/90) - Aposentadoria de MARIA FRANCISCA TEREZA LIMA MARTINS-SEDST. - DECISÃO Nº 138/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.195/07 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, bem como pelo Edital nº 4, publicado em 30.12.05, que foram analisados nos autos do Processo nº 2.087/06. - DECISÃO Nº 139/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Albertina Cardoso Nazareno, Aldeísa Santos de Carvalho, Anairam da Rocha Gomes, Antonia da Conceição Batista, Eliane Aquino Paz Saccenti, Flavia Martins Ferreira, Irene Moreira da Silva Cunha, Ismenia Maria Montal Veras, Izaías Rocha Ibiapina, Mara Jhosy Paula Queiroz, Maria Cristina Dourado de Souza, Maria das Graças Araújo Marwell, Maria Vanessa Diniz Juvino, Mônica Daniela Reis de Oliveira, Poliana Pereira Ribeiro, Raimunda Nonata Coelho Filha, Ricardo Costa Lima, Ronei Lopes de Oliveira, Santusa Aparecida de Freitas e Silvana Santiago Seixas de Brito; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.233/07 (apenso o Processo GDF nº 275.000.062/06) - Revisão da pensão civil concedida a MARIA EUNICE FERREIRA DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 140/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar o ato de revisão, publicado no DODF de 19.07.07, como se de retificação fosse; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - alertar a Secretaria de Saúde acerca da necessidade de elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 85 - ap., para corrigir o valor da parcela VPNI - Lei 2.816/01, lembrando que o Adicional de Insalubridade não deve compor a base de cálculo da referida vantagem, o que será verificado mediante consulta ao Sistema SIGRH; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.322/07 (apenso o Processo TCDF nº 853/81; apenso o Processo GDF nº 360.000.109/07) - Pensão civil concedida a MARIA RIBEIRO DA CRUZ-SEG. - DECISÃO Nº 141/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - considerando os termos da Decisão nº 1.396/06, alertar a jurisdicionada para a necessidade de: a) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 37 do apenso de pensão, para considerar a parcela "complementação do salário mínimo" no cálculo da GDO (Lei nº 3.824/06), e corrigir o valor da mesma, que deve corresponder a R\$ 245,00 e não a R\$ 172,72 como constou no título de pensão; b) regularizar o pagamento do benefício, que

será verificado no SIGRH; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.302/07 - Contratações temporárias de professores, consubstanciadas nas fichas admissionais constantes às fls. 1 a 40, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado, regido pela Portaria nº 390 e pelo Edital nº 4, publicados na imprensa oficial local, respectivamente, em 16.12 e 30.12.05, cuja análise, pela Corte, ocorreu no Processo nº 2.087/06. - DECISÃO Nº 142/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada em 16.12.05, e do Edital nº 4, publicado em 30.12.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Cristina dos Santos Medeiros, Carlos Jose Gonçalves, Catia Nunes Miranda, Denize Maria do Nascimento Pinheiro, Edna Sampaio Leite, Gislene Vaz Garcia Medeiros, Hélio Costa Barros, Kellen Lima da Silva, Leidiane de Almeida Carneiro, Leidiane Gusmão Costa, Mara Luciana de Sena Bezerra, Marcia Cristina da Silva, Marco Antonio Sampaio Esteves, Mary Jane Pantuzzo, Ronaldo Pereira da Silva, Rosalinda Moraes Sepeda, Sheila Rodrigues Neves, Vander Nunes da Costa, Vera Lúcia Araújo Magalhães e Viviane Lopes Barros; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36.396/07 (apenso o Processo GDF nº 60.003.693/07) - Pensão civil concedida a CARLOS HENRIQUE LUSTOSA NOGUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 143/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada sobre a necessidade de retificar o ato concessório para fazer constar o cargo de Técnico em Saúde e não Auxiliar de Saúde, como registrado no referido ato, o que será verificado em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.582/07 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, bem como pelo Edital nº 4, publicado em 30.12.05, que foram analisados nos autos do Processo nº 2.087/06. - DECISÃO Nº 144/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriano Carlos Campos, Analice de Moraes Saldanha Duarte, Caio Marcos de Moraes, Celina Maria Magalhães Oliveira, Eliene Maria Alves Dias, Fernanda de Jesus Silva, Francisco Celso Leitão Freitas, Guilherme Faria de Moura, Helena Maria Correa Belino, Jairo Cesar Dimatteu Telles, Joao Rosa Borges, Katiuce Dias, Leny de Cassia Silverio, Ligia de Andrade Silva, Luiz Fernando Santos da Silva, Marcia de Fatima Martins Patricio, Marise Maria de Carvalho, Maurenice Araujo Rosa Ribeiro, Udson Claudio França Rosa e Zulmira Vieira Evangelista; III-autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36.604/07 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, bem como pelo Edital nº 4, publicado em 30.12.05, que foram analisados nos autos do Processo nº 2.087/06. - DECISÃO Nº 145/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Admir do Nascimento Cambraia, Ana Cláudia Costa, Carla da Costa Lima Braga, Cicera Celeste Cavalcante Ferreira, Cláudia Amado Guimarães, Edivaldo Camelo da Silva, Francica das Chagas Gomes de Souza, Francisca Celia Almeida de Carvalho, Izoilda Alves de Lima, Kelly Christina Lima Luso, Keula Maria de Andrade Rodrigues, Marcílio Fernandes Honorato, Maria Vany de Lima, Mauritania Lino de Oliveira, Maysa Santos Silva, Priscila Gonçalves Leandro dos Santos, Rosana Eulampio de Moraes, Valdeci da Costa e Silva, Valéria Mattos de Souza e Valéria Nunes de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36.710/07 - Contratações temporárias de professores, consubstanciadas nas fichas admissionais constantes às fls. 1 a 40, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado, regido pela Portaria nº 390 e pelo Edital nº 4, publicados na imprensa oficial local, respectivamente, em 16.12.05 e 30.12.05, cuja análise, pela Corte, ocorreu no Processo nº 2.087/06. - DECISÃO Nº 146/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada em 16.12.05, e do Edital nº 4, publicado em 30.12.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aline de Melo Brandão, Arci Lourdes Birk Ponce, Cristina Dias Maciel, Eliane Soares Bastos Coelho Pinto, Eneida da Silva Ferreira, Francisco Flavio Melo Ibiapina, Heron Augusto Gomes Braga, Leandro Lourenço de Almeida, Lilian Baião Dias Oliveira, Maria dos Santos Reges, Maria Lucia

Pinheiro de Almeida, Mark Mazzei, Marlene Aires Campos Nunes, Rejane Andrade de Azevedo, Roberta Monteiro, Rosilene Oliveira Lima Marques, Severino Ferreira Fração, Sheley Moura Campos, Vânia Lopes de Souza e Viviane Luiza Ribeiro; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36.795/07 - Contratações temporárias de professores, consubstanciadas nas fichas admissionais constantes às fls. 1 a 40, dos autos, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado, regido pela Portaria nº 390 e pelo Edital nº 4, publicados na imprensa oficial local, respectivamente, em 16.12.05 e 30.12.05, cuja análise, pela Corte, ocorreu no Processo nº 2.087/06. - DECISÃO Nº 147/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390 e do Edital nº 4, publicados, respectivamente, no DODF de 16.12.05 e 30.12.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ademir Alves Souza, Carla Maria Fiori, Claudio Jose da Silva, Cleia de Araujo Barroso, Cleia de Jesus Macedo, Eduardo de Oliveira Cunha Neto, Elizange-la Fernandes da Silva, Fabiana Miranda dos Santos, Jaerson Dias de Souza, Janete Galli Keijock, Janine Santos Sperandio, João Flávio de Castro Moreira, Leila Aparecida Ribeiro, Manoel Jevan Gomes Olinda, Maria Irene Pontes, Maxwell Leal Alves, Michele Ribeiro da Silva, Patricia de Jesus Dante, Relviski Bruno de Oliveira Leite e Tania Maria Antonia de Moura; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2.790/90 (anexo o Processo TCDF nº 5.886/94; anexo o Processo GDF nº 60.000.200/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA LEONICE GOMES DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 148/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a determinação constante do Despacho Singular nº 089/2006 - GAB/AS; II. considerar legal a revisão em apreço.

PROCESSO Nº 427/03 (apenso o Processo TCDF nº 358/03; apenso o Processo GDF nº 30.000.934/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos suportados pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília. - DECISÃO Nº 149/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação da 3ª ICE; II. determinar à Secretaria de Estado de Transportes do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, conclua a TCE referente ao Processo 003.004.916/2002, encaminhando-a à Corregedoria-Geral do DF consoante previsto no art. 8º da Resolução nº 102/98; III. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 54/04 (apenso o Processo TCDF nº 620/86; apenso o Processo GDF nº 52.000.448/01) - Pensão civil concedida a IONÍVIA ARAGÃO DE CARVALHO ROCHA-PCDF. - DECISÃO Nº 150/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.124/04 (apenso o Processo GDF nº 54.003.144/90) - Reforma de ERASMO VIEIRA DE ARAÚJO-PMDF. - DECISÃO Nº 151/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 6.180/2005; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. dispensar, a teor do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, o ressarcimento ao erário dos valores pagos a mais, em decorrência da majoração indevida do percentual do ATS, 31% em vez de 23%; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.252/04 (apenso o Processo GDF nº 60.004.492/02) - Pensão civil instituída por ROBERTO VIANNA PENNA-SES. - DECISÃO Nº 152/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à jurisdicionada a adoção das seguintes providências, que serão verificadas em futura auditoria: a) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fls. 57 do Processo apenso nº 060.004.492/02, para alterar o percentual do ATS de 27% para 26%, de acordo com o demonstrativo de fls. 80 do mesmo apenso e considerando a contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89; b) dada a modicidade dos valores a serem ressarcidos e a boa-fé da pensionista, por economia processual, dispense o ressarcimento dos valores recebidos a mais; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12.927/05 - Representação nº 09/98, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a constitucionalidade das Leis nºs 1.194/96 e 1.533/97. - DECISÃO Nº 153/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação de fls. 118; II. determinar à Secretaria de Fiscalização/SEG/DF que atenda as diligências objeto do item III da Decisão nº 2.938/07, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de sujeitar-se à aplicação da multa prevista no inciso VII do art. 57 da LC nº 01/94.

PROCESSO Nº 27.410/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.164/02) - Aposentadoria de JOSÉ HAMILTON CARDOSO LOPES-PCDF. - DECISÃO Nº 154/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução

do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.120/05 - Prestação de contas anual da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 155/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do expediente de fls. 138 e conceder a prorrogação de prazo solicitada, por 30 (trinta) dias, a contar de 28.2.08, para o encaminhamento da PCA da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, referente ao exercício de 2004.

PROCESSO Nº 37.946/05 (apenso o Processo TCDF nº 179/04; apenso o Processo GDF nº 80.012.464/04) - Pensão civil concedida a CATARINA RODRIGUES AMORIM-SE. - DECISÃO Nº 156/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dispensar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente pela pensionista, no sistema SIGRH, por falha de interpretação de norma regente, quanto à adequação dos pagamentos às regras estipuladas pela MP nº 167/04 e Lei nº 10.887/04, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF e por ser anterior à Decisão nº 6.987/06, exarada no Processo nº 3.337/04; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.954/05 (apenso o Processo GDF nº 80.013.662/02) - Aposentadoria de AZENILDE DE ALMEIDA BARBOSA FERNANDES-SE. - DECISÃO Nº 157/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 42.222/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.903/01) - Aposentadoria de MARIA DANTAS FILGUEIRAS-SE. - DECISÃO Nº 158/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. alertar a jurisdição para que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) informe à servidora que poderá ser contado para anuênio o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Luziânia/GO, desde que esta forneça certidão comprobatória, a ser acostada aos autos, do período em que exerceu a função de professora (1º.4.76 a 30.11.76), conforme descrito na Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INSS, às fls. 12 do processo apenso, para que se proceda à revisão do cálculo dos adicionais - ATS a que tem direito, por ter sido admitida antes da vigência da Lei nº 8.112/90 no DF (Processo nº 410/95, Decisão nº 13.088/1995, e Processo nº 4.942/94, Decisão nº 1.042/1996); b) carree aos autos documentação comprobatória de que a servidora efetivamente exerceu cargo comissionado de Diretora-Substituta da E.C. Metropolitana/DRE Núcleo Bandeirante, no período de 14.5.87 a 29.5.87, considerando-o, se for o caso, para efeito de retificação do cálculo das frações (quintos/décimos incorporados) a que a servidora faria jus, conforme demonstrativo às fls. 21 do processo apenso, computando 6/10, em vez de 4/10, do DF-08, na parcela “Adic. Décimos - L. 1004/96 (retrib.)”, efetuando-se os acertos pertinentes, inclusive no Relatório de Incorporação de Quintos (fls. 44 do processo apenso), alterando, ainda, a data de início de exercício do cargo em comissão DF-08 (o correto é 29.1.92 em vez de 20.2.92); c) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 108 do processo apenso, a fim de corrigir para 6/10 DF-08, ou a digitação para 4/10 DF-08 da parcela “Adic. Décimos L. 1004/96 - retrib.”, caso não se configure o direito da servidora referido na alínea “b”, bem como incluir a “Parcela Individual Fixa - L. 3172/03”, no valor de R\$ 59,87 e atentar quanto ao ATS para o disposto na alínea “a”, em observância à DN nº 02/93 - TCDF; d) torne sem efeito o documento substituído; III. autorizar o arquivamento dos autos pela 4ª ICE e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.988/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo adiantamento de valores de vales-transportes às empresas integrantes do STPC/DF (Processo nº 098.002.038/05). - DECISÃO Nº 159/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 469/08-GAB/CGDF; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 11.593/06 (apenso o Processo GDF nº 80.016.535/01) - Aposentadoria de TEREZINHA DA CONCEIÇÃO SILVA-SE. - DECISÃO Nº 160/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fls. 43/44 do processo apenso, para incluir na fundamentação dos décimos o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98.

PROCESSO Nº 37.983/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.392/03) - Aposentadoria de AUGUSTO DE MARCO MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 161/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. determinar à jurisdição que calcule a parcela referente aos décimos (2/10 DF-05) atualmente percebida pelo servidor, com base na retribuição, ou seja, com base na soma do vencimento mais a representação mensal do cargo em comissão incorporado, conforme Decisão nº 3.395/99 TCDF, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 40.658/06 - Tomada de contas anual do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 162/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I. conhecer da Representação da 1ª ICE (fls. 113); II. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, dê cumprimento à Decisão nº 2.856/07, alertando a Corporação jurisdicionada acerca da possibilidade de aplicação de sanções caso não seja atendida a determinação.

PROCESSO Nº 10.753/07 (apenso o Processo GDF nº 60.006.283/06) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO MANINHA-SES. - DECISÃO Nº 163/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dispensar a devolução ao erário dos valores recebidos a mais a título de “Triênio”, consoante o entendimento exarado na Decisão nº 1.652/2007, eis que presente a falha na interpretação da norma legal de regência; III. recomendar à jurisdição que adote as seguintes providências: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 51 do processo apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF para excluir a parcela “Triênio”; b) observe os reflexos da providência constante no item “a”, nos proventos atualmente percebidos pela interessada, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; c) torne sem efeito o documento substituído; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

O Processo nº 2.029/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta desta sessão em conformidade com a Resolução 161/03.

Nada mais havendo a tratar, às 16h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 54 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 193/2007. (*)

Ementa: Denúncia. Representação subscrita por Parlamentar. Inspeção. Procedência parcial. Uso de bem público em proveito particular. Titularidade de permissão do Sistema de Transporte Público Alternativo de Condomínio do Distrito Federal sem preenchimento dos requisitos. Violação aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 8.500/2005.

Nome: Cremildo Martins Paião, Cleuber Gouveia Paião, Pedro Mauro Braga e João Timóteo de Souza Neto.

Órgão: Administração Regional de Sobradinho II.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Valores das multas aplicadas aos responsáveis: 1) Cremildo Martins Paião – multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em face das seguintes irregularidades: a) utilização indevida de veículo da Administração Regional, b) detenção de permissão do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínios do DF (STPAC/DF), c) nomeação de parente para o exercício de cargo em comissão no âmbito da RA; 2) Cleuber Gouveia Paião – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ter se beneficiado indevidamente de ato administrativo referido no item anterior; 3) Pedro Mauro Braga – multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em razão de ter nomeado servidor não habilitado para a substituição de ocupante de cargo comissionado; 4) João Timóteo de Souza Neto – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em face de ter participado da nomeação irregular mencionada no item precedente.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis retromencionados as multas indicadas, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4135, de 22 de novembro de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcélia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator.

Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

(*) Republicação do Acórdão nº 193/2007, adotado no Processo nº 8.500/2005, apreciado na Sessão Ordinária nº 4135, de 22.11.07, por ter sido publicado com incorreções constantes no DODF nº 232, de 06 de dezembro de 2007, página 51.